Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
www.ciabc.com.br
E-mail: ciabc@ciabc.com.br
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo: 046/2026

Demandante: Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP tem por finalidade demonstrar, de forma fundamentada e sistematizada, a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da futura contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores,** mediante Sistema de Registro de Preços — SRP, destinada ao atendimento das demandas comuns, convergentes ou compartilhadas dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, no âmbito do Estado de Goiás.

A modelagem adotada observa a natureza institucional do CIABC/GO, que atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, responsável pela estruturação da governança, pela condução do procedimento licitatório, pela consolidação metodológica das demandas municipais e pela padronização geral da solução.

A execução das contratações decorrentes da Ata ocorrerá de forma descentralizada. Caberá aos municípios participantes formalizar as contratações, emitir as ordens de fornecimento ou de serviço, receber o objeto, gerir e fiscalizar a execução, liquidar e pagar as despesas correspondentes, conforme suas necessidades específicas, planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.

A elaboração deste ETP encontra fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e nos normativos internos do CIABC/GO.

Destaca-se, em especial, a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, que regulamenta os procedimentos de levantamento, formalização, consolidação e validação das demandas municipais, estimativa de quantitativos, utilização de coeficientes técnicos de dimensionamento, levantamento de mercado, pesquisa de preços e formação do valor estimado nas contratações de bens e serviços em geral.

A estruturação e os procedimentos da contratação compartilhada observam igualmente a Instrução Normativa CCC nº 030/2026 — CIABC/GO, que regulamenta a organização, as competências e os fluxos para realização de licitações compartilhadas e gestão das Atas de Registro de Preços no âmbito da Central de Compras Compartilhadas.

A demanda examinada decorre da necessidade de estruturar solução administrativa consorciada apta a atender, de forma planejada, padronizada, eficiente e juridicamente segura, necessidades públicas relacionadas à proteção da saúde pública e a salubridade das unidades públicas municipais, mediante o controle contínuo de pragas urbanas, micro-organismos e vetores, notadamente o mosquito Aedes aegypti.

O objeto em estudo deverá ser compreendido no contexto das políticas públicas, serviços administrativos, atividades institucionais ou estruturas operacionais desenvolvidas pelos municípios participantes, observadas as competências locais, a autonomia de cada ente e a finalidade pública associada à contratação.

A depender da natureza do objeto, a solução poderá atender as unidades públicas municipais, em especial as unidades de saúde, escolares e administrativas.

A diversidade populacional, territorial, administrativa, orçamentária e operacional existente entre os municípios consorciados exige planejamento adequado, metodologia consistente de dimensionamento da demanda, padronização técnica suficiente, levantamento de mercado, pesquisa de preços idônea e mecanismos efetivos de governança.

Nesse cenário, contratações isoladas por cada ente municipal, embora juridicamente possíveis, tendem a ampliar a dispersão de esforços administrativos, multiplicar procedimentos licitatórios, elevar custos transacionais, dificultar a padronização técnica, reduzir o potencial de ganho de escala e gerar assimetrias na formação dos preços.

A atuação consorciada, por sua vez, permite racionalizar os procedimentos, ampliar a capacidade de planejamento, consolidar metodologicamente as demandas municipais, fortalecer a governança interfederativa e buscar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com essa modelagem, especialmente diante da natureza comum, recorrente, variável ou descentralizada das demandas municipais, da possibilidade de contratações futuras e parceladas, da participação de múltiplos entes e da inadequação de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente contratados durante toda a vigência da Ata.

A solução em estudo busca assegurar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade, racionalização procedimental, padronização mínima das especificações, ganho de escala e atendimento adequado das necessidades dos municípios participantes.

A atuação do CIABC/GO não substitui a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual ou fiscalizatória dos municípios consorciados. O Consórcio estrutura, coordena e gerencia a solução compartilhada; os municípios decidem, contratam, executam, fiscalizam e pagam conforme sua realidade local.

Os municípios participantes permanecerão responsáveis pela manifestação formal de interesse, validação de suas necessidades, indicação dos quantitativos estimados, apresentação da memória de cálculo e documentos de suporte, compatibilidade com o planejamento administrativo e comprovação da disponibilidade orçamentária no momento próprio.

Não se trata, portanto, de simples centralização formal de procedimento administrativo, mas de estruturação de solução consorciada voltada à ampliação da capacidade institucional dos municípios, à racionalização das contratações públicas, ao fortalecimento da governança interfederativa e à promoção de maior eficiência na gestão pública municipal.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento indispensável à adequada instrução da fase preparatória da contratação, reunindo os elementos técnicos, jurídicos, operacionais, econômicos e administrativos necessários à tomada de decisão pela autoridade

competente, com vistas à seleção da solução mais vantajosa, eficiente, competitiva e juridicamente segura para a Administração Pública.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da constituição de Sistema de Registro de Preços — SRP para futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, destinada ao atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, no âmbito do Estado de Goiás.

A contratação pretendida insere-se no contexto das necessidades públicas identificadas pelos municípios consorciados, relacionadas à proteção da saúde pública e a salubridade das unidades públicas municipais, mediante o controle contínuo de pragas urbanas, micro-organismos e vetores, notadamente o mosquito Aedes aegypti, constituindo instrumento voltado à racionalização administrativa, à padronização mínima da solução e ao fortalecimento da capacidade institucional dos entes participantes.

O objeto compreende **desratização, desinsetização de insetos rasteiros (baratas e formigas), descupinização, biodescontaminação e sanitização de ambientes, controle do mosquito Aedes aegypti mediante atomização a ultrabaixo volume (UBV) e tratamento residual de superfície com ação inseticida prolongada, e monitoramento integrado, com produtos regularizados na ANVISA**, observadas as especificações técnicas, unidades de medida, condições de fornecimento ou execução, quantitativos estimados e demais parâmetros que vierem a ser definidos nos instrumentos da contratação.

A futura contratação contempla, dentre outros, os seguintes elementos essenciais:
• **controle de pragas urbanas — desratização e desinsetização de insetos rasteiros**;
• **descupinização e biodescontaminação/sanitização de ambientes**;
• **controle do mosquito Aedes aegypti (atomização UBV e tratamento residual de superfície) e monitoramento integrado**;
• **relatórios técnicos de execução, com registro fotográfico e avaliação dos índices de infestação e de contaminação**.

A composição do objeto deverá observar a natureza da demanda, a finalidade pública pretendida e a compatibilidade entre os itens, serviços ou soluções integrantes da contratação, evitando-se tanto a fragmentação indevida quanto o agrupamento artificial de objetos sem afinidade técnica, funcional, operacional ou mercadológica.

Sob a perspectiva da política pública ou da atividade administrativa atendida, a contratação deverá contribuir para **a redução dos índices de infestação de pragas e vetores, a manutenção da salubridade dos ambientes e a proteção da saúde pública**, promovendo maior eficiência na execução das ações municipais, melhoria da prestação dos serviços públicos, racionalização dos recursos disponíveis e fortalecimento da atuação dos entes consorciados.

A solução em estudo não se limita à simples aquisição de bens ou contratação isolada de serviços, salvo quando essa for a natureza própria do objeto. Trata-se da estruturação de instrumento consorciado destinado a proporcionar maior previsibilidade administrativa, padronização técnica, racionalização dos procedimentos de contratação e ampliação da capacidade de atendimento dos municípios participantes.

A estruturação técnica do objeto deverá observar especificações claras, suficientes e objetivas, contemplando **descrição de cada serviço, unidade de medida (m², metro linear, hora ou km²), frequência mínima de execução, padrão de eficácia comprovada por laudo e regularização dos produtos na ANVISA**, sem indicação indevida de marca, fabricante, modelo, tecnologia exclusiva ou característica que restrinja injustificadamente a competitividade.

Quando o objeto estiver sujeito a normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, educacionais, assistenciais, de segurança, acessibilidade, proteção de dados ou regulamentação setorial específica, deverão ser observadas as exigências aplicáveis, especialmente quanto à RDC ANVISA nº 622/2022, a regularização dos saneantes na ANVISA e a responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente.

A execução contratual ocorrerá de forma descentralizada, mediante contratação pelos municípios participantes que optarem pela utilização da futura Ata de Registro de Preços, observadas suas necessidades específicas, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional de utilização da solução.

A utilização da Ata será facultativa, não gerando obrigação de contratação por parte dos municípios consorciados. Cada ente poderá realizar suas contratações conforme sua demanda efetiva, dentro dos limites quantitativos registrados e das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento na natureza comum, recorrente, variável ou descentralizada da demanda, na possibilidade de contratações futuras, frequentes ou parceladas, na participação de múltiplos municípios e na impossibilidade ou inadequação de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente contratados durante todo o período de vigência da Ata.

A delimitação do objeto deverá assegurar precisão técnica suficiente para caracterização da solução pretendida, sem impor restrições indevidas à competitividade, preservando-se a ampla participação do mercado fornecedor e observando-se os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não se cuida, portanto, de descrição genérica ou meramente formal do objeto, mas de definição compatível com a necessidade pública identificada, com a realidade dos municípios consorciados e com a estruturação de solução consorciada apta a contribuir para a melhoria da gestão pública municipal no âmbito do Estado de Goiás.

2.1 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação pretendida caracteriza-se como **prestação de serviços comuns e contínuos**, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços — SRP e execução descentralizada pelos entes participantes.

O objeto apresenta especificações técnicas passíveis de definição objetiva, mediante indicação de **descrição do serviço, unidade de medida, frequência, forma de execução e padrão de eficácia**, permitindo sua adequada padronização e descrição no instrumento convocatório.

A natureza comum do objeto decorre da possibilidade de definição de padrões objetivos de desempenho, qualidade, fornecimento ou execução, com base em especificações usuais de mercado, admitindo comparação objetiva entre as propostas e julgamento pautado em critérios previamente estabelecidos pela Administração.

A contratação, embora classificada como **prestação de serviços comuns e contínuos**, apresenta relevância administrativa, operacional ou institucional para os municípios participantes, considerando sua vinculação à execução de **as políticas municipais de saúde pública, vigilância sanitária, vigilância ambiental e limpeza urbana**.

A execução da futura contratação ocorrerá de forma descentralizada, observando a modelagem institucional própria das contratações consorciadas realizadas pelo CIABC/GO.

Nesse contexto, o Consórcio atuará na condição de órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a condução do procedimento licitatório, a padronização geral do objeto, a consolidação metodológica dos elementos necessários ao planejamento da contratação e a coordenação da governança interfederativa relacionada à solução.

Os municípios participantes permanecerão responsáveis pelas contratações decorrentes da Ata, pela emissão das respectivas ordens de fornecimento ou serviço, pelo recebimento do objeto, pela gestão e fiscalização contratual, bem como pelos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas suas necessidades específicas, seus instrumentos de planejamento e suas respectivas disponibilidades orçamentárias.

O fornecimento ou a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações formuladas pelos municípios contratantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no edital e os instrumentos decorrentes da Ata.

A remuneração do fornecedor ou prestador estará vinculada exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos, executados, recebidos e aceitos pelos municípios contratantes, adotando-se regime compatível com a natureza do objeto e com a sistemática de preços unitários registrados em Ata.

O regime de execução deverá ser definido conforme a natureza da contratação, podendo corresponder a **execução sob demanda por preço unitário, mediante ordens de serviço**, desde que preservada a vinculação do pagamento à efetiva entrega, execução e aceitação do objeto pelo município contratante.

A modelagem por meio do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada diante da natureza comum, recorrente, variável ou descentralizada da demanda, da possibilidade de contratações futuras e parceladas, da diversidade das necessidades existentes entre os municípios participantes e da impossibilidade ou inadequação de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente demandados durante toda a vigência da Ata.

A utilização do SRP permite que cada município realize suas contratações conforme a necessidade efetivamente constatada, observados seu planejamento administrativo, sua disponibilidade orçamentária, sua capacidade operacional e os limites quantitativos registrados.

Essa sistemática evita contratações desnecessárias, reduz riscos de desperdício, favorece a racionalização administrativa, preserva a autonomia dos entes participantes e contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos municipais.

A solução proposta guarda coerência com a natureza do objeto, com a dinâmica operacional das demandas municipais e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, evidenciando-se como alternativa tecnicamente adequada para assegurar maior eficiência administrativa, fortalecimento da governança consorciada, ampliação da competitividade e atendimento regular das necessidades dos municípios participantes.

2.2 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto da presente contratação abrangerá o território dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, no âmbito do Estado de Goiás, considerando a natureza descentralizada da atuação consorciada e a diversidade das demandas administrativas oriundas dos entes participantes.

A solução contratada destinar-se-á ao atendimento das necessidades dos municípios participantes, podendo alcançar **as unidades públicas municipais, em especial as unidades de saúde, escolares e administrativas**, conforme a natureza da contratação e a finalidade pública pretendida.

A abrangência territorial da contratação deverá observar as diferentes realidades municipais existentes no Estado de Goiás, incluindo áreas urbanas, distritos, povoados, comunidades rurais e demais localidades eventualmente atendidas pelos serviços, unidades ou políticas públicas municipais relacionadas ao objeto.

A utilização da Ata de Registro de Preços será facultativa aos municípios participantes, não gerando obrigação de contratação integral ou utilização automática dos quantitativos registrados. Cada ente poderá contratar conforme sua demanda efetiva, planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional de execução ou recebimento.

A diversidade territorial existente entre os municípios consorciados, associada às diferenças populacionais, administrativas, logísticas, econômicas e operacionais de cada ente, exige solução contratual capaz de atender demandas distribuídas em múltiplas localidades, observadas as especificidades do objeto e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

A execução ocorrerá de forma descentralizada, mediante fornecimento, prestação de serviço ou execução diretamente aos municípios contratantes, nos locais indicados nas respectivas ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, observadas as condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Os locais de entrega, execução, instalação ou prestação dos serviços deverão ser indicados pelo município contratante no momento da emissão da respectiva ordem, contendo, sempre que aplicável, endereço completo, unidade destinatária, responsável pelo acompanhamento, condições de acesso, horário de recebimento e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

A contratada deverá considerar, na formulação de sua proposta e na execução contratual, a abrangência territorial da contratação, a necessidade de atendimento a municípios situados em diferentes regiões do Estado de Goiás e os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, a abrangência territorial da contratação demanda estrutura operacional e logística compatível com o atendimento descentralizado dos municípios participantes, assegurando regularidade, tempestividade, eficiência e conformidade na execução do objeto, sem prejuízo da autonomia administrativa e fiscalizatória de cada ente contratante.

2.3 FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade estruturar solução consorciada capaz de atender, de forma planejada, eficiente e padronizada, às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, relacionadas à proteção da saúde pública e a salubridade das unidades públicas municipais, mediante o controle contínuo de pragas urbanas, micro-organismos e vetores, notadamente o mosquito Aedes aegypti.

A iniciativa não se limita à realização de contratação isolada ou eventual, mas busca disponibilizar instrumento administrativo apto a proporcionar maior eficiência, racionalização dos procedimentos, padronização mínima da solução, previsibilidade de atendimento e melhoria das condições de contratação pelos municípios participantes.

A contratação pretendida visa assegurar que os municípios disponham de instrumento contratual previamente estruturado, capaz de atender, de forma tempestiva e adequada, às necessidades relacionadas a **o controle e a prevenção da proliferação de pragas urbanas, micro-organismos e vetores nas unidades públicas municipais**, observadas as peculiaridades locais, o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

Nesse contexto, a contratação pretende:

• assegurar a disponibilidade regular de **desratização, desinsetização de insetos rasteiros (baratas e formigas), descupinização, biodescontaminação e sanitização de ambientes, controle do mosquito Aedes aegypti mediante atomização a ultrabaixo volume (UBV) e tratamento residual de superfície com ação inseticida prolongada, e monitoramento integrado, com produtos regularizados na ANVISA** para atendimento das demandas dos municípios participantes;

• contribuir para a continuidade, melhoria ou ampliação de **as políticas municipais de saúde pública, vigilância sanitária, vigilância ambiental e limpeza urbana**;

• mitigar riscos de descontinuidade, insuficiência, atraso, despadronização ou ineficiência no atendimento das necessidades municipais relacionadas ao objeto;

• fortalecer a capacidade administrativa dos municípios por meio da disponibilização de solução contratual estruturada, padronizada e acessível aos entes participantes;

• promover a padronização técnica mínima das especificações, observadas as características do objeto, as normas aplicáveis e a necessidade de preservação da competitividade;

• racionalizar os procedimentos administrativos relacionados à contratação, mediante centralização do procedimento licitatório e compartilhamento da estrutura de governança da contratação;

• reduzir a fragmentação de contratações isoladas, ampliando a eficiência administrativa e reduzindo custos transacionais suportados individualmente pelos municípios;

• proporcionar ganho de escala e ampliar a capacidade de negociação da Administração Pública perante o mercado fornecedor;

• conferir maior previsibilidade às futuras contratações municipais, mediante definição prévia de condições de fornecimento ou execução, critérios de qualidade, responsabilidades e preços registrados;

• possibilitar contratações parceladas e sob demanda, compatíveis com as necessidades efetivas de cada município e com a natureza variável da demanda;

• fortalecer o planejamento das contratações públicas municipais, mediante utilização de metodologia de levantamento de demandas, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços e consolidação das necessidades comuns;

• ampliar a competitividade do certame, mediante definição adequada do objeto, critérios objetivos de julgamento e vedação de exigências desnecessárias ou restritivas;

• contribuir para a melhoria da gestão pública municipal, especialmente quanto à melhoria das condições sanitárias das unidades públicas e a prevenção de agravos à saúde da população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se instrumento apto a concretizar tais finalidades, uma vez que possibilita aos municípios realizar contratações conforme suas necessidades efetivas, observadas suas disponibilidades orçamentárias, seus instrumentos de planejamento, sua capacidade operacional e os limites quantitativos registrados.

A solução proposta também busca fortalecer a governança interfederativa das contratações públicas, permitindo que os municípios compartilhem esforços administrativos, utilizem estrutura licitatória comum e se beneficiem das vantagens decorrentes da atuação coordenada do CIABC/GO.

Não se cuida, portanto, de contratação meramente formal ou dissociada da realidade administrativa local, mas da implementação de solução voltada à ampliação da eficiência das contratações públicas, à melhoria do planejamento administrativo e ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios participantes.

Dessa forma, a finalidade da contratação encontra-se diretamente vinculada à proteção do interesse público, à otimização da aplicação dos recursos públicos, à racionalização dos procedimentos administrativos e ao fortalecimento da atuação consorciada no âmbito do Estado de Goiás.

2.4 DIRETRIZES GERAIS DA SOLUÇÃO

A solução a ser estruturada deverá observar diretrizes técnicas, operacionais, logísticas, regulatórias e de qualidade capazes de assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, no âmbito do Estado de Goiás.

A modelagem da contratação deverá permitir que os municípios participantes utilizem a futura Ata de Registro de Preços de forma eficiente, planejada e compatível com suas necessidades efetivas, observadas as exigências legais, técnicas e setoriais aplicáveis a **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**.

A solução deverá ser estruturada de modo a assegurar padronização técnica suficiente, sem comprometer a competitividade do certame ou impor exigências desnecessárias ao mercado fornecedor.

Nesse contexto, deverão ser observados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

• fornecimento, prestação ou execução de **desratização, desinsetização de insetos rasteiros (baratas e formigas), descupinização, biodescontaminação e sanitização de ambientes, controle do mosquito Aedes aegypti mediante atomização a ultrabaixo volume (UBV) e tratamento residual de superfície com ação inseticida prolongada, e monitoramento integrado, com produtos regularizados na ANVISA** em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração;

• descrição objetiva do objeto, contemplando **unidade de medida, frequência de execução, forma de aplicação e padrão de eficácia comprovada por laudo**;

• utilização de especificações técnicas neutras, vedada a indicação injustificada de marca, fabricante, modelo, tecnologia exclusiva, origem, certificação não obrigatória ou característica que restrinja indevidamente a competitividade;

• observância das normas legais, técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, educacionais, assistenciais, de segurança, acessibilidade, proteção de dados ou regulatórias aplicáveis à RDC ANVISA nº 622/2022 e a regularização dos produtos na ANVISA;

• compatibilidade entre a solução proposta, a finalidade pública pretendida e a realidade administrativa, operacional e orçamentária dos municípios participantes;

• capacidade operacional da futura contratada para atendimento das demandas formuladas pelos municípios, observados os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos e as condições previstas nos instrumentos da contratação;

• execução sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente pelo município contratante, permitindo flexibilidade e adequação às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

• estrutura logística compatível com a abrangência territorial da contratação e com a necessidade de atendimento descentralizado dos municípios situados no Estado de Goiás;

• inclusão, nos preços ofertados, de todos os custos necessários à adequada execução do objeto, tais como **deslocamento, transporte, produtos e insumos regularizados na ANVISA, equipamentos, mão de obra, equipamentos de proteção, tributos e encargos**;

• possibilidade de rastreabilidade das entregas, execuções ou prestações realizadas, com identificação dos itens, serviços, quantitativos, datas, locais de atendimento, responsáveis pelo recebimento e demais elementos necessários ao controle da execução;

• observância dos padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração, vedada a entrega, execução ou prestação em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes;

• atendimento descentralizado das demandas municipais, assegurando uniformidade dos critérios gerais de execução e respeito às especificidades operacionais de cada município contratante;

• possibilidade de verificação da conformidade do objeto, mediante conferência documental, inspeção física, análise técnica, validação de amostras, teste de funcionalidade, recebimento provisório e definitivo ou outros mecanismos compatíveis com a natureza da contratação;

• previsão de substituição, correção, complementação ou refazimento, sem ônus adicional para o município contratante, sempre que constatada desconformidade com as especificações, vício, defeito, insuficiência, atraso ou inexecução parcial do objeto;

• adoção de mecanismos de gestão e fiscalização capazes de assegurar o acompanhamento da execução contratual pelos municípios contratantes e o controle da utilização da Ata pelo CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador.

A definição dessas diretrizes não constitui mera formalidade descritiva, mas instrumento essencial para delimitação qualitativa da solução pretendida, assegurando que a futura contratação seja estruturada de forma compatível com a necessidade pública identificada, com a realidade dos municípios consorciados e com as exigências de eficiência, planejamento e competitividade.

Não se admite solução genérica, imprecisa ou desprovida de critérios mínimos de qualidade, desempenho, controle e conformidade. A contratação deverá ser estruturada de modo a assegurar execução regular, controle adequado, responsabilidade da contratada e atendimento eficiente das necessidades dos municípios participantes.

As diretrizes estabelecidas neste tópico deverão orientar a elaboração do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, garantindo coerência entre os artefatos da contratação e segurança jurídica à modelagem consorciada.

2.5 CARACTERIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA SAÚDE PÚBLICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, constituindo instrumento de suporte à execução de **as políticas municipais de saúde pública, vigilância sanitária, vigilância ambiental e limpeza urbana**.

A solução em estudo deverá ser compreendida no contexto da atuação municipal relacionada à manutenção da salubridade e da biossegurança das unidades públicas municipais, especialmente as de saúde, observadas as competências locais, a autonomia dos municípios participantes e a finalidade pública pretendida.

A contratação não se limita ao atendimento de uma demanda isolada ou meramente operacional. Trata-se de medida voltada ao fortalecimento da capacidade administrativa dos municípios, à melhoria da prestação dos serviços públicos e à racionalização das contratações necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais.

O objeto contemplado na futura contratação destina-se ao atendimento de **as unidades de saúde, escolares e administrativas dos municípios consorciados e a população por elas atendida**, considerando as diferenças populacionais, territoriais, administrativas e operacionais existentes entre os entes consorciados.

Nesse contexto, a solução proposta contribui diretamente para o atendimento das seguintes frentes, linhas de atuação ou necessidades municipais:

a) **Vigilância sanitária e controle de vetores nas unidades de saúde**

A contratação contribuirá para **o controle contínuo de pragas e vetores nas unidades de saúde, reduzindo riscos de contaminação e de transmissão de doenças**, permitindo maior eficiência, regularidade e capacidade de resposta da Administração Pública.

b) **Combate ao Aedes aegypti e às arboviroses**

A solução permitirá **a manutenção de ambientes salubres e livres de pragas e vetores**, observadas as especificidades locais e a forma de utilização pelos municípios participantes.

c) **Salubridade das unidades escolares e administrativas**

A contratação deverá contribuir para **a manutenção de ambientes salubres, seguros e livres de pragas e vetores nas unidades escolares e administrativas**.

d) **Proteção de estruturas prediais contra cupins e demais pragas**

A depender da natureza do objeto, a solução poderá atender outras estruturas, programas, unidades ou serviços municipais, especialmente **os demais equipamentos públicos municipais sujeitos a risco sanitário**.

A caracterização da política pública, serviço ou atividade administrativa atendida pela contratação é indispensável para demonstrar a aderência entre o objeto pretendido e a necessidade pública identificada, evitando-se descrição genérica, dissociada da realidade dos municípios participantes ou insuficiente para justificar a modelagem consorciada.

A amplitude das necessidades atendidas evidencia que a presente contratação transcende a simples aquisição de bens ou contratação de serviços, constituindo instrumento estratégico para fortalecimento da atuação municipal, melhoria do planejamento administrativo e ampliação da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação deverá contribuir para **a continuidade do controle sanitário, a redução de riscos à saúde pública, a padronização técnica e a economicidade**.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se vinculada à proteção do interesse público, ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios consorciados e à promoção de maior eficiência na execução das políticas, serviços e atividades administrativas municipais no âmbito do Estado de Goiás.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de necessidade pública concreta, identificada no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, relacionada à proteção da saúde pública e a salubridade das unidades públicas municipais, mediante o controle contínuo de pragas urbanas, micro-organismos e vetores, notadamente o mosquito Aedes aegypti.

A necessidade ora analisada deverá ser compreendida no contexto de **as políticas municipais de saúde pública, vigilância sanitária, vigilância ambiental e limpeza urbana**, cuja adequada execução depende da disponibilidade regular de **desratização, desinsetização de insetos rasteiros (baratas e formigas), descupinização, biodescontaminação e sanitização de ambientes, controle do mosquito Aedes aegypti mediante atomização a ultrabaixo volume (UBV) e tratamento residual de superfície com ação inseticida prolongada, e monitoramento integrado, com produtos regularizados na ANVISA**.

A ausência, insuficiência, descontinuidade ou inadequação da solução pretendida pode comprometer **a proliferação de pragas e vetores, o aumento do risco de arboviroses e de contaminação, o comprometimento da salubridade das unidades públicas e prejuízo à saúde da população**.

A demanda apresenta caráter **contínua e recorrente, com execução periódica programada**, considerando a dinâmica de utilização do objeto pelos municípios participantes e a necessidade de atendimento das respectivas realidades locais.

Além da relevância da necessidade pública identificada, verifica-se que a gestão individualizada da contratação pode representar desafio administrativo significativo para os municípios, especialmente em razão de **complexidade técnica e regulatória, exigências sanitárias, dispersão territorial, recorrência da demanda e necessidade de padronização**.

A realização de procedimentos isolados por cada ente municipal tende a ampliar a mobilização de recursos humanos, técnicos e administrativos, aumentar custos transacionais e multiplicar esforços relacionados ao planejamento, instrução, julgamento, contratação e fiscalização das respectivas demandas.

A fragmentação das contratações também pode reduzir o potencial de ganho de escala, limitar a competitividade, gerar assimetrias nos preços contratados e dificultar a padronização mínima das especificações, especialmente quando a necessidade é comum, recorrente ou compartilhada entre os municípios participantes.

A necessidade identificada torna-se ainda mais relevante diante da diversidade dos municípios consorciados, que apresentam diferentes portes populacionais, estruturas administrativas, capacidades operacionais, realidades territoriais e disponibilidades orçamentárias.

Esse cenário exige solução suficientemente flexível para atender realidades distintas, sem comprometer a eficiência do procedimento licitatório, a competitividade do certame, a segurança jurídica da contratação e a autonomia de cada ente participante.

Nesse contexto, mostra-se necessária a adoção de mecanismo que permita o atendimento das demandas municipais de forma planejada, padronizada e compatível com as necessidades efetivas dos entes consorciados, reduzindo a repetição de procedimentos licitatórios individuais e ampliando a capacidade institucional dos municípios para gestão de suas demandas.

A atuação consorciada revela-se adequada ao enfrentamento da necessidade identificada, na medida em que possibilita a centralização do procedimento licitatório, a consolidação metodológica das demandas, a padronização técnica da solução, a racionalização dos processos administrativos e a ampliação do potencial de negociação junto ao mercado fornecedor.

A solução consorciada fundamenta-se na racionalização administrativa, no planejamento compartilhado, na busca de ganho de escala e na coordenação de demandas comuns, permitindo que os municípios participantes compartilhem esforços administrativos sem prejuízo

da preservação de sua autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual e fiscalizatória.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a necessidade identificada, considerando a natureza comum, recorrente, variável ou descentralizada da demanda, a possibilidade de contratações futuras e parceladas, a diversidade de necessidades entre os municípios e a impossibilidade ou inadequação de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente utilizados durante toda a vigência da Ata.

A modelagem proposta permite que cada município realize suas contratações conforme sua necessidade efetiva, observados seu planejamento administrativo, sua disponibilidade orçamentária, sua capacidade operacional e os limites quantitativos registrados, evitando contratações excessivas, subutilização de recursos ou incompatibilidade entre a demanda real e o objeto contratado.

Não se cuida, portanto, de necessidade meramente pontual, genérica ou dissociada da realidade municipal, mas de demanda relacionada à execução de **as políticas municipais de saúde pública, vigilância sanitária, vigilância ambiental e limpeza urbana**, cuja adequada satisfação exige solução estruturada, eficiente, juridicamente segura e compatível com a atuação consorciada.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida constitui medida necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios consorciados, para a melhoria do planejamento administrativo, para a racionalização das contratações públicas e para a ampliação da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Competência institucional do CIABC/GO para a contratação

A competência do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO para estruturar e gerenciar a presente contratação decorre do Protocolo de Intenções e das áreas de atuação nele previstas, notadamente as competências relativas à Saúde (Cláusula 7ª, inciso III), ao Meio Ambiente (Cláusula 7ª, inciso II) e à Limpeza urbana (Cláusula 7ª, inciso XII), bem como do poder de gerir Ata de Registro de Preços e conduzir licitação compartilhada em favor dos entes consorciados (Cláusula 9ª, incisos XIV e XV).

O controle de pragas urbanas, micro-organismos e vetores — em especial o combate ao mosquito Aedes aegypti — constitui ação típica de saúde pública e de vigilância sanitária e ambiental, inserida no rol de competências comuns dos entes federados (art. 23, II e VI, da Constituição Federal) e nas atribuições municipais de proteção da salubridade e do meio ambiente. A atuação consorciada encontra fundamento na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e na Lei nº 14.133/2021, revelando-se a competência do CIABC/GO plenamente amparada para a estruturação da solução compartilhada.

3.1 JUSTIFICATIVA DA ORIGEM DA DEMANDA NO ÂMBITO CONSORCIADO

No contexto das contratações públicas consorciadas, a origem da demanda não decorre da necessidade isolada de um único órgão ou entidade, mas da identificação de necessidades

comuns, convergentes ou compartilhadas entre os municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO.

A presente contratação encontra fundamento na necessidade dos municípios consorciados de **controlar, de forma contínua e padronizada, pragas urbanas, micro-organismos e vetores nas unidades públicas municipais**, demanda que se manifesta no âmbito de **as políticas municipais de saúde pública, vigilância sanitária, vigilância ambiental e limpeza urbana**.

A existência de necessidade comum entre os municípios participantes evidencia a pertinência da atuação consorciada, especialmente quando a demanda apresenta caráter **contínua e recorrente, com execução periódica programada** e exige solução administrativa capaz de atender realidades municipais distintas.

O CIABC/GO, no exercício de suas competências institucionais e de sua função de coordenação interfederativa, atua como instrumento de racionalização administrativa, promovendo a estruturação de soluções compartilhadas voltadas ao atendimento de necessidades públicas dos entes consorciados.

Essa atuação encontra fundamento na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos que disciplinam a governança das contratações consorciadas no âmbito do CIABC/GO.

No presente caso, a origem da demanda decorre da existência de interesse público comum relacionado à proteção da saúde pública e o combate a vetores de doenças, notadamente o Aedes aegypti, circunstância que evidencia a pertinência da adoção de solução consorciada voltada à padronização técnica, ao fortalecimento do planejamento das contratações e à ampliação da eficiência administrativa dos municípios participantes.

A necessidade identificada apresenta características que recomendam tratamento conjunto, especialmente em razão de **recorrência da demanda, similaridade das necessidades sanitárias municipais, possibilidade de padronização, ganho de escala e exigências regulatórias comuns**.

A estruturação da presente contratação observará a sistemática de governança estabelecida pela Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, que disciplina os procedimentos relacionados ao levantamento das demandas municipais, à consolidação das necessidades dos entes participantes, à metodologia de estimativa de quantitativos, ao levantamento de mercado, à pesquisa de preços e à formação do valor estimado das contratações realizadas no âmbito do Consórcio.

Nos termos da governança interna do CIABC/GO, a formação da demanda consorciada deverá ser instruída por manifestações formais dos municípios participantes, documentos de suporte, memória de cálculo, dados primários ou secundários disponíveis e demais elementos técnicos necessários à adequada caracterização da necessidade pública.

A ausência, insuficiência ou inconsistência parcial de dados primários por determinado município não inviabiliza, por si só, o planejamento da contratação consorciada, desde que adotada metodologia subsidiária devidamente motivada, rastreável e compatível com a natureza do objeto.

Tal sistemática permite que o planejamento seja desenvolvido de forma padronizada, transparente e tecnicamente fundamentada, evitando que limitações pontuais de informação comprometam a estruturação de soluções de interesse comum aos municípios participantes.

A solução consorciada possibilita o tratamento coordenado das necessidades compartilhadas, reduzindo a fragmentação dos procedimentos licitatórios, ampliando a padronização técnica do objeto, fortalecendo a governança das contratações públicas e proporcionando melhores condições para planejamento, gestão e execução das futuras contratações.

A atuação do CIABC/GO não substitui a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual ou fiscalizatória dos municípios consorciados. O Consórcio estrutura, coordena e gerencia a solução compartilhada, enquanto os municípios permanecem responsáveis pela decisão de contratar, pela formalização dos instrumentos decorrentes, pela execução, fiscalização, liquidação e pagamento das despesas.

Nesse sentido, a futura contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços — SRP, preservando-se a facultatividade das contratações decorrentes da Ata e permitindo que cada município utilize o instrumento conforme sua demanda efetiva, planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.

A origem da demanda apresenta-se, portanto, de forma institucionalmente estruturada, decorrendo da convergência de necessidades públicas verificadas entre os municípios consorciados e da aplicação dos mecanismos de planejamento, governança e dimensionamento previstos na regulamentação interna do CIABC/GO.

Não se cuida, assim, de demanda hipotética, abstrata ou desprovida de fundamentação técnica, mas de necessidade pública vinculada a **as políticas municipais de saúde pública, vigilância sanitária, vigilância ambiental e limpeza urbana**, cuja solução conjunta se revela compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, governança, competitividade e interesse público.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO CONSORCIADA

O Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO constitui instrumento de cooperação interfederativa destinado à gestão associada de interesses públicos comuns, atuando como mecanismo de fortalecimento institucional dos municípios consorciados no âmbito do Estado de Goiás.

Sua atuação volta-se à estruturação de soluções compartilhadas, à racionalização administrativa, à padronização técnica mínima, à ampliação da eficiência das contratações públicas e à promoção de ganhos decorrentes da atuação coordenada dos entes participantes.

A atuação do CIABC/GO encontra fundamento na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Protocolo de Intenções do Consórcio e nos normativos internos que disciplinam a governança das contratações consorciadas.

Nos termos de seu modelo institucional, o Consórcio exerce papel estratégico na coordenação de ações administrativas de interesse comum, promovendo a estruturação de soluções voltadas ao atendimento de demandas convergentes dos municípios participantes.

Essa atuação mostra-se especialmente relevante quando presentes oportunidades de racionalização de procedimentos, consolidação de demandas, padronização técnica, ampliação da competitividade, ganho de escala e fortalecimento da capacidade de planejamento dos entes consorciados.

O modelo de governança adotado pelo CIABC/GO reconhece que diversos desafios enfrentados pelos municípios possuem natureza comum ou convergente, embora se manifestem com intensidades distintas conforme o porte populacional, a estrutura administrativa, a capacidade operacional, a realidade orçamentária e as características territoriais de cada ente.

No âmbito da presente contratação, verifica-se a existência de necessidade compartilhada relacionada a **o controle contínuo de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, circunstância que evidencia a adequação da atuação consorciada para estruturação da solução pretendida.

A demanda relacionada a **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** apresenta relevância administrativa, operacional, social, econômica, educacional, sanitária, assistencial, ambiental ou institucional, conforme a natureza do objeto e a política pública ou atividade municipal a ser atendida.

Nesse contexto, a atuação coordenada do Consórcio permite a consolidação metodológica das demandas, a padronização geral das especificações, a uniformização dos critérios de planejamento e a condução centralizada do procedimento licitatório.

Essa centralização procedimental não se confunde com centralização da execução contratual. O CIABC/GO estrutura, coordena e gerencia a solução compartilhada, enquanto os municípios participantes permanecem responsáveis pela utilização da Ata, contratação, execução, fiscalização, liquidação e pagamento das despesas.

A governança consorciada adotada pelo CIABC/GO deverá observar a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, que disciplina os procedimentos relacionados ao levantamento das demandas municipais, consolidação das necessidades dos entes participantes,

metodologia de estimativa de quantitativos, levantamento de mercado, pesquisa de preços e formação do valor estimado.

A utilização dessa sistemática permite que a estruturação da contratação ocorra mediante critérios uniformes, rastreáveis e tecnicamente fundamentados, assegurando maior segurança jurídica ao processo de planejamento e reduzindo riscos associados à fragmentação das contratações públicas.

Importa destacar que a atuação do CIABC/GO, no âmbito da presente contratação, restringe-se às competências próprias de órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, compreendendo a condução do procedimento licitatório, a coordenação da governança da contratação, o gerenciamento da Ata e o controle dos quantitativos registrados.

A modelagem adotada preserva integralmente a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual e fiscalizatória dos municípios participantes.

Os entes municipais permanecerão responsáveis pela decisão de contratar, pela emissão das ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, pelo recebimento do objeto, pela gestão e fiscalização contratual e pelos procedimentos de liquidação e pagamento decorrentes das contratações realizadas.

Não se cuida, portanto, de centralização da execução administrativa, mas de mecanismo de cooperação interfederativa destinado a ampliar a capacidade institucional dos municípios participantes por meio da disponibilização de solução previamente estruturada, tecnicamente padronizada e juridicamente segura.

A atuação consorciada revela-se adequada diante da natureza da demanda, permitindo que os municípios compartilhem esforços administrativos, reduzam custos transacionais, fortaleçam seus processos de planejamento e se beneficiem das vantagens decorrentes da coordenação institucional promovida pelo CIABC/GO.

A solução consorciada também contribui para a mitigação de riscos relacionados a **descontinuidade do controle sanitário, contratações fragmentadas, preços assimétricos, despadronização técnica e insuficiência operacional**.

Dessa forma, a participação do Consórcio na estruturação da presente contratação mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, governança, competitividade e cooperação interfederativa, constituindo instrumento legítimo para o fortalecimento da gestão pública municipal e para o atendimento das necessidades dos municípios consorciados no âmbito do Estado de Goiás.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO (PCA)

A presente contratação insere-se no contexto das contratações públicas compartilhadas estruturadas pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, destinadas ao atendimento de demandas comuns, convergentes ou compartilhadas dos municípios

participantes, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços — SRP e execução descentralizada das futuras contratações.

A análise da compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento deve observar as particularidades da modelagem consorciada adotada, especialmente porque o CIABC/GO atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, não figurando, em regra, como contratante direto do objeto nem como responsável pelo empenho, liquidação ou pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas pelos municípios participantes.

Diferentemente das contratações convencionais, nas quais o órgão responsável pela licitação também figura como contratante e executor direto da despesa, a sistemática consorciada estabelece distinção entre a estruturação da solução compartilhada e a futura contratação do objeto registrado.

Compete ao CIABC/GO promover o planejamento da solução consorciada, estruturar o procedimento licitatório, consolidar metodologicamente as demandas, padronizar tecnicamente o objeto, conduzir a fase externa da licitação, gerenciar a Ata de Registro de Preços e coordenar a governança da contratação.

A formalização das contratações decorrentes da Ata, por sua vez, constituirá atribuição dos municípios interessados, os quais permanecerão responsáveis pela verificação da compatibilidade da contratação com seus respectivos instrumentos de planejamento, inclusive Plano de Contratações Anual — PCA, quando adotado ou exigível no âmbito local.

Caberá igualmente aos municípios contratantes demonstrar, no momento próprio, a disponibilidade orçamentária, a adequação à programação financeira, a emissão dos empenhos, a gestão e fiscalização contratual, a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto.

A estruturação da presente solução observa a sistemática de governança prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, que disciplina os procedimentos de levantamento das demandas municipais, consolidação das necessidades dos entes participantes, metodologia de estimativa de quantitativos, levantamento de mercado, pesquisa de preços e formação do valor estimado das contratações realizadas no âmbito do Consórcio.

A adoção dessa metodologia permite que a contratação seja planejada de forma padronizada, rastreável e tecnicamente fundamentada, assegurando coerência entre a necessidade pública identificada, a solução proposta, os quantitativos estimados e a futura utilização da Ata pelos municípios participantes.

Para fins de instrução do presente processo, deverá ser registrada a situação da demanda em relação ao planejamento do CIABC/GO, nos seguintes termos: **[PENDÊNCIA — INFORMAR A SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO CIABC/GO]**.

Quando a demanda não estiver originalmente prevista no Plano de Contratações Anual do CIABC/GO, deverá ser apresentada justificativa específica, indicando **a necessidade sanitária permanente de controle de pragas e vetores nas unidades públicas e a demanda formalizada pelos municípios consorciados**.

No âmbito dos municípios participantes, a utilização futura da Ata de Registro de Preços deverá observar os respectivos instrumentos de planejamento local, cabendo a cada ente verificar a compatibilidade da contratação com seu PCA, planejamento setorial, programação administrativa e disponibilidade orçamentária.

A eventual ausência de previsão específica no PCA municipal não impede, por si só, a estruturação da Ata pelo CIABC/GO, tendo em vista que a contratação efetiva somente ocorrerá quando o município participante formalizar a utilização do instrumento, oportunidade em que deverá observar as exigências de planejamento e instrução aplicáveis à sua realidade administrativa.

Sob a perspectiva do planejamento público, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com demandas de natureza comum, recorrente, variável, parcelada ou descentralizada, especialmente quando a Administração não puder definir previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente contratados por cada município durante a vigência da Ata.

A solução proposta fortalece o planejamento das contratações públicas municipais ao disponibilizar instrumento previamente estruturado, permitindo que os entes participantes realizem suas contratações de forma mais célere, eficiente e alinhada às respectivas necessidades administrativas, sem prejuízo da observância das exigências legais relacionadas à gestão orçamentária e financeira.

À vista dessas características, verifica-se que a presente contratação apresenta compatibilidade com a lógica de planejamento estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, com os mecanismos de governança adotados pelo CIABC/GO e com a distribuição de competências própria das contratações consorciadas.

Dessa forma, a demonstração da previsão no planejamento deve ser compreendida de acordo com a natureza da atuação consorciada: o CIABC/GO planeja, estrutura e gerencia a solução compartilhada, enquanto os municípios participantes, no momento da contratação decorrente da Ata, deverão comprovar a aderência aos seus próprios instrumentos de planejamento, disponibilidade orçamentária e programação administrativa.

6. MANIFESTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

A presente contratação insere-se no modelo de governança das contratações compartilhadas adotado pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, cuja estruturação pressupõe a participação dos municípios consorciados na fase de planejamento,

mediante utilização dos instrumentos previstos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

No âmbito das contratações consorciadas, a manifestação dos municípios participantes constitui mecanismo destinado à identificação das necessidades comuns, convergentes ou compartilhadas, ao levantamento das informações necessárias ao planejamento da contratação e à formação da demanda consorciada.

A formalização das manifestações de interesse permite ao CIABC/GO conhecer as necessidades dos entes consorciados, identificar demandas compatíveis entre si, avaliar a pertinência da contratação compartilhada e consolidar os elementos necessários à elaboração dos artefatos da fase preparatória.

Para a presente contratação, as manifestações municipais deverão contemplar informações relacionadas à relação e a área das unidades a serem atendidas, os perímetros a tratar, a frequência necessária, os contratos vigentes e os quantitativos estimados por serviço.

As informações encaminhadas pelos municípios deverão ser acompanhadas, sempre que possível, de memória de cálculo, documentos de suporte e identificação do responsável pela demanda, de modo a assegurar rastreabilidade, consistência e transparência ao processo de consolidação da demanda consorciada.

A participação dos municípios ocorrerá em observância à sistemática de governança instituída pelo CIABC/GO, sem prejuízo da utilização de metodologias complementares de dimensionamento previstas na regulamentação interna, especialmente nas hipóteses de ausência, insuficiência, inconsistência ou incompatibilidade parcial dos dados encaminhados.

A utilização dessas informações não implica vinculação obrigatória dos municípios aos quantitativos estimados para fins de planejamento da Ata de Registro de Preços, tampouco gera obrigação futura de contratação.

A efetiva utilização da Ata permanecerá condicionada à conveniência administrativa, à necessidade local, ao planejamento próprio, à disponibilidade orçamentária e à formalização do instrumento cabível por cada município participante.

A metodologia adotada pelo CIABC/GO busca assegurar que o planejamento da contratação seja desenvolvido a partir de critérios técnicos, objetivos e compatíveis com a realidade dos municípios consorciados.

Essa metodologia deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, motivação, economicidade, governança, transparência, racionalização administrativa e segurança jurídica.

A consolidação das manifestações apresentadas pelos municípios, associada às demais informações utilizadas na fase preparatória, contribuirá para a formação de estimativas mais

aderentes à realidade dos entes participantes, fortalecendo a qualidade do planejamento e a segurança jurídica da futura contratação.

Quando houver ausência de resposta, resposta intempestiva, incompleta, genérica, inconsistente ou desacompanhada de memória de cálculo suficiente, o CIABC/GO poderá adotar metodologia subsidiária de estimativa, desde que devidamente motivada e compatível com a natureza do objeto.

Nessa hipótese, poderão ser utilizados dados primários disponíveis, informações secundárias, contratações anteriores, consumo histórico, indicadores técnicos, coeficientes de dimensionamento, referências populacionais, parâmetros setoriais ou outros elementos idôneos aplicáveis a **o controle integrado de pragas, micro-organismos e vetores**.

A manifestação municipal, portanto, constitui elemento relevante para a formação da demanda consorciada, mas deve ser analisada de forma crítica pela equipe de planejamento, especialmente quanto à compatibilidade dos quantitativos informados, aderência ao objeto, justificativa apresentada, documentos de suporte e coerência com a realidade administrativa do ente demandante.

Sob a perspectiva da governança consorciada, a manifestação dos municípios não constitui mera formalidade procedimental, mas instrumento de cooperação interfederativa destinado a assegurar que a solução estruturada pelo Consórcio reflita, de forma adequada, as necessidades comuns identificadas entre os entes participantes.

A participação dos municípios na fase de planejamento fortalece a legitimidade da contratação compartilhada, amplia a qualidade das informações utilizadas para sua estruturação e contribui para o desenvolvimento de solução mais eficiente, aderente à realidade administrativa dos entes consorciados e compatível com os objetivos institucionais do CIABC/GO.

Dessa forma, a manifestação dos municípios participantes deverá integrar a instrução do processo administrativo, juntamente com os documentos de convocação, respostas recebidas, formulários, ofícios, planilhas, memórias de cálculo, documentos de suporte, eventuais diligências e demais registros que demonstrem a formação da demanda consorciada.

6.1 INEXISTÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A presente contratação não envolve, em sua modelagem ordinária, prestação de serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cessão de trabalhadores ou manutenção de equipes alocadas de forma permanente à Administração Pública.

O objeto consiste em **prestação de serviços comuns e contínuos, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, a ser executado mediante futuras contratações realizadas pelos municípios participantes da Ata de Registro de Preços.

A natureza da contratação não pressupõe a disponibilização contínua de profissionais da futura contratada nas dependências do CIABC/GO ou dos municípios contratantes, tampouco a formação de postos de trabalho subordinados à rotina administrativa dos entes públicos.

As obrigações da futura contratada restringem-se à execução do objeto contratado, compreendendo **a execução dos serviços de controle de pragas, micro-organismos e vetores, sob demanda, com fornecimento de produtos, equipamentos, mão de obra habilitada e emissão de relatórios técnicos**, observadas as especificações técnicas, os prazos, as condições de execução e os requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

Eventuais atividades internas necessárias ao cumprimento do objeto, tais como planejamento operacional, separação, armazenamento, logística, transporte, controle de qualidade, organização de equipe, suporte técnico, atendimento administrativo ou outras providências correlatas, integram a organização empresarial da contratada e permanecem sob sua exclusiva responsabilidade.

Essas atividades não geram vínculo de subordinação, ingerência direta, controle de jornada ou gestão de pessoal por parte do CIABC/GO ou dos municípios contratantes.

A contratação não se destina à terceirização de atividades permanentes da Administração, nem à substituição de servidores ou empregados públicos por trabalhadores vinculados à futura contratada.

Também não haverá alocação contínua de mão de obra nas unidades administrativas municipais, salvo quando determinada atividade acessória, eventual ou pontual for necessária ao cumprimento do objeto, hipótese em que deverá ser executada sob responsabilidade integral da contratada, sem caracterização de dedicação exclusiva.

A modelagem adotada mostra-se compatível com o Sistema de Registro de Preços, com a execução descentralizada pelos municípios participantes e com a remuneração vinculada aos quantitativos efetivamente fornecidos, executados, recebidos e aceitos pelo ente contratante.

Sob a perspectiva jurídica e operacional, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra decorre da própria natureza do objeto e do regime de execução adotado, não representando mera opção formal da Administração.

Verifica-se, portanto, que a futura contratação não demanda disponibilização de mão de obra exclusiva, não institui postos permanentes de trabalho e não configura terceirização de serviços com dedicação contínua à Administração Pública, revelando-se compatível com as características técnicas, operacionais e econômicas da solução pretendida.

Caso, na fase de definição específica do objeto, seja identificada necessidade de execução contratual com dedicação exclusiva de mão de obra, este tópico deverá ser integralmente revisado, com a inclusão das exigências próprias aplicáveis a essa modelagem, especialmente

quanto à composição de custos, fiscalização trabalhista, obrigações previdenciárias, dimensionamento da equipe, postos de trabalho e demais controles pertinentes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica, administrativa e operacional, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pelas demais normas aplicáveis à gestão sustentável das contratações públicas.

Considerando a natureza do objeto, a incorporação de diretrizes de sustentabilidade não deve ser compreendida apenas sob a perspectiva ambiental, mas também como instrumento de racionalização do consumo, redução de desperdícios, eficiência logística, adequada gestão dos recursos públicos e melhoria da qualidade da execução contratual.

No contexto da presente contratação, a sustentabilidade relaciona-se diretamente à adequada definição da demanda, ao dimensionamento proporcional dos quantitativos, à utilização racional da Ata de Registro de Preços pelos municípios participantes e à mitigação de riscos de aquisições ou execuções incompatíveis com as necessidades efetivas dos entes contratantes.

A solução a ser contratada deverá observar, sempre que aplicável e compatível com a natureza do objeto, as seguintes diretrizes:

• fornecimento, prestação ou execução de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e normas legais aplicáveis;

• adoção de práticas que contribuam para a racionalização do uso de materiais, insumos, equipamentos, recursos naturais, energia, água, combustíveis ou outros elementos necessários à execução do objeto;

• utilização de embalagens, acondicionamentos, materiais, componentes ou procedimentos compatíveis com a proteção do objeto, a segurança da execução e a redução de desperdícios, quando aplicável;

• observância das normas relacionadas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados no âmbito da execução contratual, especialmente quando o objeto envolver **embalagens de saneantes, produtos químicos residuais, equipamentos de proteção descartáveis e demais resíduos sujeitos a gerenciamento (RDC ANVISA nº 222/2018) e logística reversa**;

• adoção de práticas logísticas compatíveis com a abrangência territorial da contratação, de modo a reduzir perdas, avarias, retrabalhos, deslocamentos desnecessários e custos operacionais indevidos;

• fornecimento ou execução em condições que preservem a qualidade, integridade, funcionalidade, segurança e utilidade do objeto contratado;

• observância de prazos, condições de entrega, execução, instalação, montagem, suporte, substituição ou correção compatíveis com a necessidade pública atendida e com a realidade operacional dos municípios participantes;

• adoção de medidas que favoreçam a rastreabilidade das entregas, serviços ou execuções realizadas, permitindo o controle dos quantitativos, locais atendidos, responsáveis pelo recebimento e conformidade do objeto;

• colaboração com os municípios contratantes e com o CIABC/GO no fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento da execução, ao controle da utilização da Ata de Registro de Preços e à adequada gestão contratual;

• redução de perdas, desperdícios, retrabalhos, substituições indevidas, entregas desconformes ou execuções incompatíveis com as especificações estabelecidas nos instrumentos da contratação;

• observância das normas técnicas, ambientais, sanitárias, educacionais, assistenciais, de segurança, acessibilidade, proteção de dados ou regulamentação setorial aplicável à RDC ANVISA nº 622/2022, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a regularização dos produtos na ANVISA.

Sob a perspectiva da Administração Pública, a sustentabilidade da contratação também se relaciona à adoção de mecanismos que favoreçam o planejamento adequado da demanda, a execução sob necessidade efetiva, a redução de contratações excessivas e a mitigação de riscos de subutilização, perda, deterioração, obsolescência, vencimento, armazenamento inadequado ou desperdício de recursos públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços contribui para a concretização desses objetivos ao possibilitar contratações parceladas, futuras e sob demanda, compatíveis com as necessidades efetivamente verificadas pelos municípios participantes, evitando a formação de estoques desnecessários, execuções prematuras ou contratações em volume incompatível com a realidade local.

As exigências de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza do objeto e proporcionais à finalidade da contratação, vedada a imposição de requisitos que, sem amparo técnico ou normativo, restrinjam indevidamente a competitividade, direcionem o certame ou criem barreiras desnecessárias à participação de fornecedores aptos.

A eventual exigência de certificações, selos, licenças, autorizações, comprovações ambientais, laudos, declarações ou documentos equivalentes deverá ser tecnicamente justificada, guardar pertinência direta com o objeto e observar a legislação aplicável, evitando-se a utilização de critérios genéricos ou meramente formais.

A incorporação dessas diretrizes não tem por finalidade restringir a competitividade do certame ou impor encargos desproporcionais aos fornecedores, mas assegurar que a futura contratação seja executada em conformidade com práticas compatíveis com a sustentabilidade, a economicidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

À luz dessas premissas, a sustentabilidade apresenta-se como elemento integrante da própria eficiência da contratação, contribuindo para a proteção do meio ambiente, para a racionalização dos procedimentos administrativos, para a redução de desperdícios e para a adequada execução das políticas, serviços ou atividades municipais atendidas pela solução consorciada.

7.2 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A solução pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, logísticos, regulatórios e de qualidade compatíveis com a natureza do objeto, assegurando a adequada execução de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO.

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter orientador e destinam-se à definição das condições mínimas necessárias para assegurar a viabilidade técnica da contratação, a adequada execução do objeto e a utilização eficiente da futura Ata de Registro de Preços pelos municípios participantes.

A definição dos requisitos deverá observar a natureza do objeto, a finalidade pública pretendida, a realidade operacional dos municípios consorciados, a preservação da competitividade e a vedação de exigências desnecessárias, desproporcionais ou sem pertinência direta com a solução pretendida.

Nesse contexto, a futura contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

• fornecimento, prestação ou execução de **desratização, desinsetização de insetos rasteiros (baratas e formigas), descupinização, biodescontaminação e sanitização de ambientes, controle do mosquito Aedes aegypti mediante atomização a ultrabaixo volume (UBV) e tratamento residual de superfície com ação inseticida prolongada, e monitoramento integrado, com produtos regularizados na ANVISA** em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração;

• compatibilidade entre o objeto ofertado e as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, vedada a entrega, prestação ou execução em desacordo com as características exigidas;

• descrição técnica suficiente do objeto, contemplando **unidade de medida, frequência mínima, metodologia de execução e padrão de eficácia comprovada por laudo**;

• observância das normas legais, técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, educacionais, assistenciais, de segurança, acessibilidade, proteção de dados ou regulamentação setorial aplicáveis a **o controle de vetores e pragas urbanas, atividade sujeita a regulação sanitária**;

• capacidade operacional da futura contratada para atendimento das demandas formuladas pelos municípios contratantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

• execução parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente pelo município contratante;

• estrutura logística compatível com a abrangência territorial da contratação e com a necessidade de atendimento descentralizado dos municípios participantes no Estado de Goiás;

• cumprimento dos prazos de entrega, execução, instalação, montagem, substituição, correção, suporte ou atendimento definidos no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da Ata;

• fornecimento ou execução em condições adequadas de qualidade, segurança, integridade, funcionalidade e conformidade com a finalidade pública pretendida;

• identificação adequada dos bens fornecidos, serviços executados ou entregas realizadas, permitindo rastreabilidade, controle dos quantitativos, verificação dos locais atendidos e acompanhamento da execução contratual;

• possibilidade de verificação da conformidade do objeto pelo município contratante, mediante conferência documental, inspeção física, análise técnica, teste de funcionamento, validação de amostra, recebimento provisório e definitivo ou outros mecanismos compatíveis com a natureza da contratação;

• obrigação de substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto, sem ônus adicional para o município contratante, quando constatada desconformidade com as especificações, vício, defeito, insuficiência, atraso ou inexecução parcial;

• manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes;

• disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento da execução, ao controle da utilização da Ata de Registro de Preços e à adequada fiscalização pelos municípios contratantes e pelo CIABC/GO, no âmbito de suas respectivas competências.

Quando o objeto envolver bens, deverão ser observados, conforme o caso, requisitos relacionados a embalagem, acondicionamento, validade, garantia, assistência técnica, procedência, identificação, certificação obrigatória, manual de uso, compatibilidade, entrega, transporte, integridade e demais condições necessárias à adequada utilização pelos municípios contratantes.

Quando o objeto envolver serviços, deverão ser observados, conforme o caso, requisitos relacionados a metodologia de execução, equipe técnica, prazos de atendimento, padrões de desempenho, disponibilidade operacional, suporte, manutenção, relatórios, responsabilidade técnica, instrumentos de medição e critérios objetivos de aceite.

Quando o objeto envolver solução integrada, deverão ser observados, além dos requisitos próprios dos bens e serviços envolvidos, os critérios de compatibilidade entre os componentes da solução, integração operacional, responsabilidade pela entrega final, suporte, treinamento, instalação, implantação, funcionamento e continuidade da solução contratada.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos neste estudo representam parâmetros mínimos necessários à adequada execução da contratação, admitindo-se soluções equivalentes sempre que compatíveis com os objetivos da contratação, com a legislação aplicável, com a competitividade do certame e com o interesse público envolvido.

A definição desses requisitos busca assegurar que a futura contratação seja estruturada de forma compatível com a necessidade pública identificada, com a dinâmica operacional dos municípios participantes e com a adequada utilização da Ata de Registro de Preços.

Não deverão ser incluídas exigências técnicas que importem direcionamento, restrição indevida à competitividade, preferência injustificada por marca, modelo, fabricante, tecnologia específica, certificação não obrigatória ou condição sem pertinência direta com o objeto.

À vista das características do objeto e da finalidade pública da contratação, verifica-se que os requisitos estabelecidos deverão ser proporcionais, necessários e adequados para garantir a efetividade da solução pretendida, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas ao mercado fornecedor.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza do objeto, a futura contratação deverá exigir das licitantes a demonstração de capacidade técnica compatível com a execução de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Justificativa técnica, jurídica e econômica das exigências e documentos

Cada exigência e documento de habilitação e de qualificação técnica a seguir indicados possui justificativa técnica, jurídica e econômica, sendo dimensionados de forma proporcional e sem restrição indevida à competitividade.

1. Alvará/licença sanitária e responsável técnico (RDC ANVISA nº 622/2022). Técnica e juridicamente, a atividade de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser executada por empresa licenciada pela vigilância sanitária e com responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional competente (CRQ, CRBio, CRMV, CRF ou CREA, conforme a atividade básica — Lei nº 6.839/1980). Economicamente, é exigência de habilitação sem custo

adicional relevante para empresas regularmente estabelecidas, afastando prestadores inaptos e o risco sanitário.

2. Atestado de capacidade técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021). Admite-se a comprovação de execução anterior compatível em características e quantidades, aceito o somatório de atestados e restrita a exigência à parcela de maior relevância. O percentual mínimo de comprovação será proporcional e definido no Termo de Referência [PENDÊNCIA — percentual do atestado, harmonizado em critério único e defensável]. A medida assegura a seleção de fornecedor apto sem impor ônus excessivo.

3. Laudos de eficácia (ação residual, teste de ATP, toxicidade/DL50 e não corrosividade). Os laudos comprovam o desempenho técnico dos produtos e serão exigidos SOMENTE do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e não de todos os participantes, em conformidade com a orientação do TCU (Acórdãos nº 1.674/2021 e nº 538/2015-Plenário), evitando custo desnecessário à disputa e preservando a competitividade.

4. Amostras e prova de conceito (PoC). Poderão ser exigidas apenas do primeiro colocado, por função e não por produto específico, mediante roteiro objetivo de aferição (apto/inapto), de caráter eliminatório, nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com ata circunstanciada e ônus a cargo do licitante.

5. Regularização dos produtos na ANVISA/Ministério da Saúde. Constitui requisito legal do produto saneante, comprovado por registro/notificação vigente e ficha de dados de segurança, sem vinculação a marca ou fabricante, garantindo segurança sanitária e legalidade da aplicação.

6. Monitoramento e medição por resultado (IMR). Os relatórios de execução, registros fotográficos e índices de infestação e de contaminação são requisitos funcionais de aferição da eficácia. A remuneração poderá vincular-se ao resultado efetivamente comprovado (áreas efetivamente tratadas/descontaminadas), como boa prática de eficiência, podendo ser referido o art. 144 da Lei nº 14.133/2021 quanto à remuneração por desempenho, vedada a instituição de parcela variável indevida ou de risco desproporcional ao contratado.

7. Sustentabilidade. Serão priorizados produtos de baixa toxicidade e biodegradáveis, quando técnica e economicamente viáveis, com gerenciamento adequado de resíduos (RDC ANVISA nº 222/2018) e logística reversa, em consonância com o art. 5º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 7.746/2012.

8. Frequência de execução. A periodicidade mínima (mensal para o controle geral e quinzenal para a biodescontaminação) é justificada pela dinâmica de reinfestação e recontaminação e pela manutenção da eficácia residual, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022, assegurando a continuidade da proteção sanitária.

9. Exigências excepcionais dirigidas ao licitante classificado em primeiro lugar: carta de solidariedade/autorização do fabricante e certificado de treinamento.

9.1. Carta de solidariedade/autorização do fabricante (art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa técnica. A execução do objeto pressupõe o emprego de produtos saneantes e domissanitários regularizados na ANVISA, cuja continuidade de fornecimento,

rastreabilidade de lotes, prazo de validade e assistência técnica dependem de vínculo idôneo entre o licitante revendedor ou distribuidor e o fabricante da solução ofertada. A carta de solidariedade/autorização assegura que o produto efetivamente ofertado será disponibilizado, na quantidade e nas condições exigidas, ao longo de toda a vigência da Ata, prevenindo descontinuidade, substituição irregular ou oferta de produto sem lastro no detentor do registro.

Justificativa jurídica. A exigência funda-se no art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza, em caráter EXCEPCIONAL e MOTIVADO, a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante para assegurar a execução do contrato, quando o licitante for revendedor ou distribuidor. Por seu caráter restritivo, a exigência será dirigida EXCLUSIVAMENTE ao licitante classificado em primeiro lugar, na fase de julgamento e aceitação, e NÃO a todos os participantes na etapa de habilitação, sendo formulada de modo NEUTRO, referida ao produto ofertado, sem indicação de marca, modelo ou fabricante nominado (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula TCU nº 270).

Justificativa econômica. Ao restringir a exigência ao primeiro colocado e à finalidade de garantia de execução, evita-se a imposição de custos de obtenção documental a todos os disputantes, preservando-se a competitividade e a economicidade da contratação, sem prejuízo da segurança quanto ao efetivo cumprimento do ajuste e ao fornecimento de produtos regularizados.

9.2. Certificado de treinamento para a aplicação segura da solução ofertada (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 c/c RDC ANVISA nº 622/2022).

Justificativa técnica. As parcelas de maior risco do objeto envolvem o manejo de produtos regulados pela ANVISA — a exemplo de reguladores de crescimento de insetos, produtos de tratamento residual e sanitizantes —, cuja aplicação inadequada, em dosagem, diluição ou técnica incorretas, compromete a eficácia do controle e gera risco à saúde dos usuários, dos aplicadores e do ambiente. O certificado de treinamento comprova que a equipe está apta a aplicar, com segurança e observância dos protocolos de biossegurança, a solução efetivamente ofertada.

Justificativa jurídica. A exigência ampara-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (qualificação técnica) e nas normas de biossegurança da RDC ANVISA nº 622/2022. O treinamento será referido ao PRODUTO/SOLUÇÃO EFETIVAMENTE OFERTADO pelo licitante, sem vinculação a marca ou fabricante nominado (NEUTRO — art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula TCU nº 270), e exigido apenas do licitante classificado em primeiro lugar, de forma PROPORCIONAL, restrita às parcelas de maior risco.

Justificativa econômica. A comprovação, restrita ao primeiro colocado e às parcelas de maior risco, previne retrabalho, reaplicações, danos à saúde e passivos sanitários que oneram a Administração e os municípios partícipes, revelando-se economicamente mais vantajosa do que a assunção do risco de execução inadequada.

Registra-se que ambas as exigências possuem natureza RESTRITIVA e são adotadas em caráter EXCEPCIONAL e MOTIVADO, nos termos do art. 41, IV, da Lei nº

14.133/2021, dirigidas exclusivamente ao licitante classificado em primeiro lugar e formuladas de modo neutro. Considerando que a acumulação dessas exigências amplia a restrição à disputa, ambas deverão ser formuladas por função, com admissão de equivalência, e limitadas às parcelas de maior risco.

A definição dos requisitos de qualificação técnica deverá buscar equilíbrio entre a necessidade de assegurar a adequada execução contratual e a preservação da ampla competitividade do certame.

Não deverão ser estabelecidas exigências excessivas, genéricas, desnecessárias ou dissociadas da complexidade efetiva do objeto, especialmente quando puderem restringir indevidamente a participação de fornecedores aptos.

Os requisitos de qualificação técnica deverão guardar pertinência direta com as parcelas relevantes da contratação, com os riscos da execução e com as características técnicas, operacionais, logísticas, regulatórias ou setoriais do objeto.

A análise da qualificação técnica deverá considerar, conforme o caso, a experiência anterior da licitante, sua capacidade operacional, a existência de autorizações ou registros obrigatórios, a regularidade perante órgãos competentes e a aptidão para atendimento descentralizado das demandas dos municípios participantes.

7.3.1 Qualificação Técnico-Operacional

A futura contratada deverá demonstrar aptidão para execução de objeto compatível com a presente contratação, mediante comprovação de experiência anterior relacionada a **serviços de controle de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**.

A comprovação poderá ocorrer por meio da apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie experiência na execução de objeto semelhante ou compatível em características, quantidades, prazos, complexidade ou condições operacionais.

A análise da qualificação técnico-operacional deverá considerar a compatibilidade entre a experiência apresentada e as atividades que serão exigidas durante a execução contratual, especialmente quanto a **logística de deslocamento, execução sob demanda, atendimento descentralizado às unidades e emissão de relatórios técnicos**.

A eventual exigência de quantitativos mínimos em atestados somente deverá ser adotada quando tecnicamente justificada, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e fixada em patamar proporcional à complexidade da contratação.

Não será admitida exigência de comprovação de experiência anterior idêntica em todos os detalhes ao objeto licitado, devendo ser aceita experiência compatível com a finalidade da contratação, desde que suficiente para demonstrar a capacidade de execução da futura contratada.

Também não deverão ser exigidos atestados com limitações indevidas quanto à localização geográfica, natureza jurídica do contratante anterior, tempo excessivamente restrito de emissão, número mínimo de contratos ou outras condições que não guardem pertinência direta com a capacidade de execução do objeto.

7.3.2 Qualificação Técnico-Profissional

A exigência de qualificação técnico-profissional deverá ser avaliada conforme a natureza do objeto, a existência de obrigação legal ou regulatória específica e a necessidade de vinculação da execução contratual à atuação de profissional habilitado.

Quando a contratação envolver atividade que exija responsabilidade técnica, registro profissional, acervo técnico, habilitação específica ou acompanhamento por profissional especializado, o Termo de Referência e o edital deverão indicar, de forma motivada, os profissionais, registros, conselhos, atribuições ou comprovações exigíveis.

Nessa hipótese, a exigência deverá guardar relação direta com **os serviços de controle de vetores e pragas urbanas e de sanitização, que exigem responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional competente, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022**, vedada a imposição de requisitos superiores aos necessários para assegurar a regularidade e a adequada execução do objeto.

Quando a natureza do objeto não exigir a atuação de profissional detentor de acervo técnico específico, responsabilidade técnica formal ou registro em conselho profissional, deverá ser consignada a desnecessidade de exigência de qualificação técnico-profissional, sem prejuízo da comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

A definição de tais exigências deverá ocorrer de forma proporcional à complexidade do objeto, estritamente vinculada à legislação aplicável e compatível com a preservação da competitividade do certame.

7.3.3 Regularidade Técnica, Setorial ou Regulatória

Quando o objeto estiver sujeito a normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, educacionais, assistenciais, de segurança, acessibilidade, proteção de dados ou regulamentação setorial específica, a futura contratação deverá observar as exigências aplicáveis à atividade desempenhada pela contratada.

A definição dos documentos de habilitação relacionados à regularidade técnica, setorial ou regulatória deverá ser realizada na fase de elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório, observadas as características definitivas do objeto, a legislação vigente e os requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

Poderão ser exigidos, quando cabíveis e devidamente justificados, documentos como **licença/alvará sanitário da vigilância sanitária para controle de pragas urbanas (RDC**

ANVISA nº 622/2022), registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente e regularização dos produtos saneantes na ANVISA.

As exigências eventualmente estabelecidas deverão guardar relação direta com o objeto licitado e mostrar-se necessárias à garantia da regularidade técnica, da segurança da execução, da qualidade do objeto e da adequada satisfação da necessidade pública.

Não deverão ser exigidas certificações, registros, selos, credenciamentos, licenças ou autorizações que não sejam legalmente obrigatórios ou tecnicamente indispensáveis à execução do objeto, salvo quando houver justificativa técnica específica, proporcional e diretamente vinculada ao interesse público.

7.3.4 Diretrizes para Definição dos Requisitos no Termo de Referência

Os requisitos de qualificação técnica definidos neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter orientador e deverão ser detalhados no Termo de Referência, de acordo com a natureza definitiva do objeto, a estrutura dos itens ou lotes, o regime de execução, os riscos envolvidos e as condições de mercado.

Na elaboração do Termo de Referência, deverá ser avaliada a necessidade de exigência de atestados por item, lote, grupo, parcela de maior relevância ou objeto global, evitando-se modelagem que imponha ônus excessivo aos licitantes ou restrinja indevidamente a competitividade.

Também deverá ser verificada a pertinência de exigências específicas relacionadas a **execução descentralizada, capacidade de atendimento das unidades, responsabilidade técnica e regulação sanitária**.

À vista dessas premissas, conclui-se que a qualificação técnica da futura contratação deverá ser estruturada de forma compatível com a natureza do objeto, assegurando a seleção de fornecedores aptos ao atendimento das necessidades dos municípios participantes, sem imposição de requisitos excessivos, desproporcionais ou restritivos à ampla participação de interessados.

7.4 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, a abrangência territorial da futura contratação e a execução descentralizada pelos municípios participantes, mostra-se necessária a ciência, por parte dos futuros licitantes, das condições gerais que caracterizam a execução de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO.

A futura contratação pressupõe atendimento descentralizado, execução parcelada e sob demanda, observância dos prazos estabelecidos pela Administração, cumprimento das especificações técnicas definidas nos instrumentos da contratação e capacidade operacional compatível com o atendimento dos municípios participantes no Estado de Goiás.

Nesse contexto, os instrumentos convocatórios deverão contemplar mecanismo formal de declaração por meio do qual a licitante reconheça possuir conhecimento das características gerais da contratação, da dinâmica operacional do Sistema de Registro de Preços, das condições de fornecimento, prestação ou execução e das responsabilidades inerentes ao cumprimento do objeto.

A declaração deverá abranger, no mínimo, a ciência quanto a **os locais de execução, os prazos de atendimento, as condições logísticas, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e os critérios de recebimento e de refazimento dos serviços**.

Tal providência contribui para que as propostas sejam elaboradas com base em avaliação adequada das condições de execução do objeto, favorecendo maior aderência entre os custos ofertados, a capacidade operacional dos fornecedores e as exigências estabelecidas pela Administração.

A exigência não possui caráter restritivo, tampouco representa formalidade desvinculada da realidade da contratação. Trata-se de medida destinada a reforçar a transparência do procedimento, a segurança jurídica da licitação e a adequada compreensão das condições necessárias ao atendimento das demandas dos municípios participantes.

A declaração de conhecimento das condições da contratação não substitui a responsabilidade da Administração pela definição clara do objeto, dos prazos, dos locais de execução, dos critérios de recebimento e das obrigações da futura contratada, devendo tais elementos constar de forma objetiva no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

Também não poderá ser utilizada para transferir à licitante riscos indefinidos, obrigações não previstas nos instrumentos convocatórios ou condições de execução não previamente delimitadas pela Administração.

À vista das características da solução proposta, a declaração de conhecimento das condições da contratação apresenta-se como instrumento compatível com os princípios da transparência, planejamento, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e boa-fé objetiva que orientam as contratações públicas.

7.5 SUBCONTRATAÇÃO

A possibilidade de subcontratação deverá ser avaliada conforme a natureza do objeto, o regime de execução, a estrutura da solução pretendida, os riscos envolvidos e a necessidade de preservação da responsabilidade integral da futura contratada perante a Administração Pública.

Admite-se a subcontratação parcial do objeto apenas quando tecnicamente compatível com a contratação e restrita a parcelas acessórias, instrumentais ou complementares, tais como **atividades acessórias e não essenciais, tais como serviços de apoio logístico e de transporte, mantida a responsabilidade técnica e integral da contratada**.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade principal assumida pela contratada perante o CIABC/GO e os municípios contratantes.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos, serviços prestados ou soluções entregues, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações contratuais, pelos encargos legais e por eventuais falhas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades decorrentes da execução.

A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade direta da contratada pela conformidade do objeto, tampouco criará vínculo jurídico entre a Administração Pública e a empresa subcontratada.

A subcontratação, quando admitida, dependerá de prévia autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo à contratada demonstrar a pertinência da medida, a compatibilidade da subcontratada com as exigências do objeto e a manutenção dos padrões técnicos, operacionais e de qualidade estabelecidos nos instrumentos da contratação.

A Administração poderá exigir, antes da autorização, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional ou setorial da subcontratada, quando tais requisitos forem pertinentes à parcela a ser executada.

Não será autorizada subcontratação que comprometa a competitividade do certame, desvirtue a natureza da contratação, altere a proposta vencedora, transfira a execução da parcela principal do objeto ou reduza o controle da Administração sobre a adequada execução contratual.

Quando o objeto não comportar subcontratação, em razão de sua natureza, simplicidade, indivisibilidade, necessidade de execução direta, exigência regulatória ou risco de perda de controle sobre a execução, deverá constar expressamente que **a subcontratação das atividades técnicas principais de controle de pragas e de sanitização, em razão da necessidade de responsabilidade técnica unificada e da integração operacional dos serviços**.

A definição final quanto à admissão, vedação ou limitação da subcontratação deverá ser detalhada no Termo de Referência e no edital, de forma motivada, proporcional e compatível com as características específicas do objeto.

7.6 CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Em razão da natureza do objeto, da modelagem por Sistema de Registro de Preços e da execução descentralizada pelos municípios participantes, deverá ser avaliada a necessidade de adoção de mecanismos específicos para conhecimento prévio das condições de execução da contratação.

Como regra, não se identifica a necessidade de realização de visita técnica como condição para participação no procedimento licitatório, uma vez que as informações necessárias à

adequada compreensão de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** deverão estar disponíveis no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que compõem a instrução da contratação.

A futura contratação pressupõe execução descentralizada, parcelada e sob demanda, com fornecimento, prestação ou execução diretamente aos municípios contratantes, observadas as condições, prazos, locais e responsabilidades definidos nas respectivas ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

A elaboração das propostas deverá considerar as características inerentes à modelagem adotada, especialmente a utilização do Sistema de Registro de Preços, a abrangência territorial da contratação, o atendimento a múltiplos municípios no Estado de Goiás e o cumprimento das exigências técnicas, logísticas, operacionais, regulatórias ou setoriais aplicáveis ao objeto.

Os instrumentos da contratação deverão disponibilizar informações suficientes para que os licitantes avaliem adequadamente as condições de execução, os custos envolvidos, os prazos exigidos, os locais de atendimento, as responsabilidades assumidas e os riscos ordinários relacionados ao cumprimento do objeto.

A dispensa de visita técnica mostra-se compatível com os princípios da competitividade, eficiência, razoabilidade e isonomia, evitando a imposição de exigências desnecessárias aos potenciais fornecedores, sem prejuízo da adequada compreensão das condições necessárias à execução contratual.

Quando, excepcionalmente, a natureza do objeto exigir conhecimento prévio de condições físicas, estruturais, operacionais ou ambientais específicas, poderá ser prevista visita técnica facultativa ou declaração formal de conhecimento das condições de execução, desde que a exigência seja devidamente justificada e não restrinja indevidamente a competitividade.

Nessa hipótese, deverá ser indicado expressamente **as características e a extensão das áreas a serem tratadas em cada unidade, quando não puderem ser adequadamente compreendidas apenas pelos documentos da licitação, admitida a substituição por declaração de pleno conhecimento das condições de execução**.

A eventual visita técnica, quando admitida, deverá observar critérios objetivos, horários razoáveis, ampla possibilidade de agendamento e tratamento isonômico entre os interessados, vedada sua utilização como instrumento de restrição à participação no certame.

Consideradas as características ordinárias da solução consorciada, conclui-se que o conhecimento das condições de execução poderá ser obtido, em regra, mediante análise da documentação disponibilizada pela Administração, não se revelando necessária a adoção de visita técnica obrigatória para compreensão do objeto da contratação.

A definição final sobre a necessidade, dispensa ou facultatividade de visita técnica deverá ser detalhada no Termo de Referência e no edital, de forma motivada, proporcional e compatível com a natureza específica do objeto.

7.7 EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A futura contratada será responsável pela execução integral do objeto, devendo assegurar o fornecimento, a prestação, a entrega, a instalação, a manutenção, o suporte ou a execução de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** em conformidade com as especificações técnicas, operacionais, regulatórias e de qualidade estabelecidas pela Administração.

A execução deverá observar as condições definidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nas ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pelos municípios contratantes.

Considerando a natureza do objeto e sua relevância para o atendimento das necessidades municipais, a execução contratual deverá observar padrões compatíveis com a qualidade, regularidade, segurança, continuidade, eficiência e confiabilidade exigidas para a adequada satisfação do interesse público.

Nesse contexto, a futura contratação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes responsabilidades da contratada:

• executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, observados **descrição do serviço, unidade de medida, frequência, forma de execução, prazos de atendimento e padrão de eficácia**;

• observar as normas legais, técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, educacionais, assistenciais, de segurança, acessibilidade, proteção de dados ou regulamentação setorial aplicáveis a **o controle de vetores e pragas urbanas, atividade sujeita a regulação sanitária**;

• realizar as entregas, prestações, instalações, execuções ou atendimentos nos locais indicados pelos municípios contratantes, observados os prazos, condições, procedimentos e responsabilidades estabelecidos nos instrumentos da contratação;

• manter capacidade operacional, técnica, logística e administrativa compatível com o atendimento das demandas emitidas pelos municípios contratantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;

• assegurar que o objeto seja executado em condições adequadas de qualidade, segurança, integridade, funcionalidade, desempenho, regularidade e conformidade com a finalidade pública pretendida;

• disponibilizar, quando aplicável, documentos, informações, relatórios, comprovantes, certificados, registros, manuais, garantias ou outros elementos necessários à verificação da conformidade do objeto;

• assegurar a rastreabilidade das entregas, serviços ou execuções realizadas, mediante identificação dos quantitativos, datas, locais atendidos, responsáveis pelo recebimento e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução;

• prestar as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual e à fiscalização realizada pelos municípios contratantes, sem prejuízo das competências do CIABC/GO como órgão gerenciador da Ata;

• substituir, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto entregue, prestado ou executado em desconformidade com as especificações contratadas, com vícios, defeitos, insuficiências, irregularidades ou qualquer condição que inviabilize sua adequada utilização pela Administração;

• adotar as medidas necessárias para assegurar a regularidade e a continuidade da execução, especialmente quando o objeto estiver relacionado à política de saúde pública e vigilância sanitária e ambiental municipal;

• responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive **deslocamento, produtos e insumos, equipamentos, mão de obra habilitada, equipamentos de proteção individual, tributos e encargos**;

• manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, setorial e demais requisitos exigidos na licitação;

• responder por danos, falhas, atrasos, desconformidades, vícios, defeitos, omissões ou prejuízos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, boa-fé objetiva, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

A atuação descentralizada dos municípios participantes não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto perante cada ente contratante, nos limites das ordens emitidas, dos instrumentos formalizados e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

A definição detalhada das obrigações contratuais, dos procedimentos de entrega ou execução, dos mecanismos de fiscalização, dos critérios de recebimento e das condições específicas de cumprimento do objeto será realizada no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da futura contratação.

À vista das características do objeto, conclui-se que as responsabilidades atribuídas à futura contratada deverão ser compatíveis com a natureza da solução pretendida e necessárias para assegurar a regularidade da execução, a conformidade do objeto, a proteção do interesse público e o atendimento eficiente das necessidades dos municípios participantes.

7.8 REQUISITOS REGULATÓRIOS E SANITÁRIOS DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, a solução pretendida deverá observar as normas legais, técnicas, regulatórias, setoriais e, quando aplicável, sanitárias incidentes sobre **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, assegurando que a futura execução contratual ocorra em conformidade com os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico e pelos órgãos competentes.

Especificação por função e desempenho, cláusula de equivalência e vedação de direcionamento

As especificações técnicas dos produtos e tecnologias empregados na execução serão definidas por função e por desempenho, sempre acompanhadas de cláusula de equivalência, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. É vedada a indicação de marca, de produto ou de fabricante específico, bem como a exigência de autorização, credenciamento ou certificado de treinamento emitido por fabricante como condição de habilitação ou de participação, por configurar restrição indevida à competitividade. A regularização dos produtos saneantes na ANVISA é exigível como requisito legal do produto, sem qualquer vinculação a fabricante determinado.

Tratamento residual de superfície contra o Aedes aegypti: exige-se tratamento residual de superfície com ação inseticida prolongada contra vetores (Aedes aegypti, Aedes albopictus e outros insetos), com eficácia residual mínima comprovada por laudo (referência de 3 anos), mediante produto regularizado na ANVISA, ou solução tecnicamente equivalente que atinja o mesmo resultado, vedada a exigência de tinta inseticida de marca específica.

Biodescontaminação e sanitização: exige-se biodescontaminação com sanitizante de amplo espectro e eficácia residual comprovada por laudo, com verificação por teste de ATP (bioluminescência) antes e após a aplicação, especificada por desempenho, sem indicação de marca, geração ou composição proprietária.

Controle de cupins: exige-se sistema de iscas com regulador de crescimento de insetos (por exemplo, hexaflumuron ou equivalente), especificado por função, admitida qualquer solução tecnicamente equivalente que promova a eliminação da colônia.

Frequência mínima de execução: a periodicidade mínima mensal para o controle geral de pragas urbanas e quinzenal para a biodescontaminação/sanitização justifica-se tecnicamente pela dinâmica de reinfestação e de recontaminação dos ambientes e pela necessidade de manutenção da eficácia residual, em consonância com a RDC ANVISA nº 622/2022, sem prejuízo de ajuste conforme a criticidade de cada unidade, notadamente as de saúde.

A observância do regime regulatório aplicável constitui requisito relevante da contratação, especialmente quando o objeto envolver bens, serviços, atividades ou soluções sujeitos a controle, autorização, licenciamento, registro, certificação, responsabilidade técnica, padrões

mínimos de segurança, qualidade, desempenho, rastreabilidade ou fiscalização por órgão competente.

No âmbito da presente contratação, deverão ser observadas, no que couber, as normas relacionadas à Lei nº 6.360/1976, a RDC ANVISA nº 622/2022, a RDC ANVISA nº 222/2018 e as normas de registro de saneantes na ANVISA.

Também deverão ser consideradas as exigências expedidas por **a ANVISA, o Ministério da Saúde, a vigilância sanitária local e os conselhos profissionais competentes (CRQ, CRBio, CRMV, CRF ou CREA, conforme a atividade)**, especialmente quanto a registros, licenças, autorizações, alvarás, responsabilidade técnica, condições de execução, controle de qualidade, segurança, armazenamento, transporte, instalação, operação, manutenção, descarte, rastreabilidade ou demais requisitos pertinentes.

A solução deverá assegurar que os bens, serviços ou atividades executadas estejam em conformidade com os requisitos regulatórios aplicáveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

Quando o objeto envolver fornecimento de bens sujeitos a controle específico, deverão ser observados, conforme o caso, requisitos relacionados à procedência, identificação, validade, garantia, registro, certificação obrigatória, acondicionamento, transporte, armazenamento, rastreabilidade, integridade, segurança de uso e conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

Quando o objeto envolver prestação de serviços sujeitos a regulamentação técnica ou profissional, deverão ser observados, conforme o caso, requisitos relacionados à habilitação da empresa, responsabilidade técnica, registro em conselho profissional, qualificação operacional, metodologia de execução, segurança do trabalho, normas técnicas, relatórios, emissão de documentos técnicos e demais obrigações pertinentes.

Quando o objeto envolver solução integrada, deverão ser observadas as exigências regulatórias incidentes sobre cada componente da solução, bem como a compatibilidade entre os bens, serviços, sistemas, equipamentos, materiais, insumos ou atividades que a compõem.

A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível, responsabilizando-se pela validade, atualização e conformidade dos registros, licenças, autorizações, alvarás, certificados, declarações, documentos técnicos ou demais comprovações necessárias à execução do objeto.

Os bens fornecidos, serviços prestados ou atividades executadas deverão apresentar identificação e documentação suficientes para permitir a verificação de sua conformidade, especialmente quanto a **registro do produto na ANVISA, número de lote, prazo de validade, ficha de dados de segurança, responsável técnico, laudos de eficácia e relatórios de execução**.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas exigências específicas incidentes sobre determinadas categorias de bens, serviços ou soluções, especialmente aquelas relacionadas a controle sanitário, ambiental, técnico, educacional, assistencial, tecnológico, de segurança, acessibilidade, proteção de dados, defesa civil, transporte, armazenamento, descarte ou uso em políticas públicas sensíveis.

A observância dos requisitos regulatórios, setoriais e sanitários não constitui mera formalidade administrativa, mas elemento indispensável à segurança da contratação, à adequada execução do objeto, à proteção do interesse público e à mitigação de riscos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos.

A definição dos documentos comprobatórios, autorizações, licenças, registros, certificados, declarações, responsabilidades técnicas e demais requisitos de habilitação relacionados à regularidade regulatória ou setorial deverá ser detalhada no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as características definitivas do objeto e a legislação aplicável.

As exigências regulatórias deverão guardar relação direta com o objeto contratado, sendo vedada a imposição de documentos, certificações, registros ou requisitos que não sejam legalmente obrigatórios, tecnicamente necessários ou proporcionalmente justificados para a adequada execução da solução pretendida.

À vista dessas premissas, conclui-se que a conformidade regulatória, setorial e sanitária constitui requisito essencial da solução sempre que a natureza do objeto assim exigir, devendo orientar tanto a estruturação da contratação quanto a futura execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, planejamento, competitividade e proteção do interesse público.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

8.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a existência de soluções aptas a atender às necessidades dos municípios consorciados quanto à proteção da saúde pública e a salubridade das unidades públicas municipais, mediante o controle contínuo de pragas urbanas, micro-organismos e vetores, notadamente o mosquito Aedes aegypti.

A presente etapa constitui elemento essencial do planejamento da contratação, permitindo avaliar a viabilidade da solução pretendida, a estrutura do mercado fornecedor, o grau de competitividade existente e a compatibilidade entre a demanda identificada e as alternativas disponíveis para seu atendimento.

A análise deverá ser desenvolvida em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, considerando as

características específicas de **o setor de controle de vetores e pragas urbanas e de sanitização/desinfecção de ambientes**.

Para fins de avaliação da viabilidade da solução, deverão ser considerados, dentre outros aspectos:

• a existência de fornecedores aptos a executar **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**;

• a disponibilidade de bens, serviços, tecnologias, metodologias, estruturas, insumos ou soluções compatíveis com a necessidade pública identificada;

• a existência de mercado fornecedor capaz de atender demandas públicas de natureza semelhante;

• a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas do objeto, sem direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade;

• a compatibilidade da solução com o Sistema de Registro de Preços, especialmente quanto à execução futura, parcelada, descentralizada ou sob demanda;

• a capacidade de atendimento dos municípios participantes, considerando a abrangência territorial da contratação no Estado de Goiás;

• a existência de normas técnicas, regulatórias, profissionais, sanitárias, ambientais, educacionais, assistenciais, de segurança, acessibilidade, proteção de dados ou setoriais aplicáveis ao objeto, quando houver;

• a possibilidade de competição entre fornecedores distintos, sem dependência injustificada de fornecedor exclusivo, tecnologia proprietária, marca específica, metodologia fechada ou condição restritiva;

• a existência de contratações públicas similares, atas de registro de preços, pesquisas de mercado, bases oficiais, painéis de preços, cotações, tabelas referenciais ou outras fontes idôneas que auxiliem na compreensão da dinâmica do mercado;

• a compatibilidade entre a solução pretendida, os prazos de execução, a logística necessária, os padrões de qualidade esperados e a realidade administrativa dos municípios participantes.

O levantamento de mercado deverá demonstrar se o objeto pretendido possui oferta regular no mercado, se admite comparação objetiva entre propostas e se há pluralidade de potenciais fornecedores aptos ao atendimento da demanda consorciada.

A análise também deverá avaliar se a solução pretendida é compatível com a execução descentralizada pelos municípios participantes, especialmente quanto a **prestação de serviços sob demanda, logística de deslocamento, prazos de atendimento e responsabilidade técnica**.

Quando o objeto estiver sujeito a regulamentação específica, o levantamento de mercado deverá considerar a existência de fornecedores regularmente habilitados a atuar no setor, observadas as exigências legais e regulatórias pertinentes a **licença sanitária (RDC ANVISA nº 622/2022), responsável técnico habilitado, regularização dos saneantes na ANVISA e gerenciamento de resíduos**.

A análise deverá indicar se foram identificadas soluções alternativas capazes de atender à mesma necessidade pública, tais como **contratação individual por cada município, SRP individual municipal, contratação consorciada por SRP e adesão a ata existente**.

As alternativas identificadas deverão ser examinadas à luz da eficiência administrativa, economicidade, viabilidade operacional, competitividade, riscos de execução, aderência à realidade dos municípios participantes e compatibilidade com a modelagem consorciada adotada pelo CIABC/GO.

O levantamento de mercado deverá observar que a solução pretendida não pode ser definida de forma a restringir indevidamente a competição, direcionar o certame, impor tecnologia exclusiva sem justificativa ou limitar a participação de fornecedores aptos.

A especificação do objeto deverá buscar neutralidade técnica, clareza, suficiência descritiva e compatibilidade com práticas usuais de mercado, preservando a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla participação de interessados.

Quando forem identificadas limitações de mercado, baixa competitividade, dependência de fornecedor específico, concentração setorial, exigências regulatórias restritivas ou riscos relevantes de execução, tais elementos deverão ser expressamente registrados e considerados na definição da solução mais adequada.

Com base nos elementos analisados, verifica-se que o mercado relacionado a **o controle integrado de pragas, micro-organismos e vetores** apresenta condições de atendimento da demanda, permitindo a estruturação de procedimento licitatório competitivo, com definição objetiva das especificações e possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não foram identificados, nesta fase de planejamento, elementos que indiquem inviabilidade de competição ou limitação significativa do mercado capaz de comprometer a futura contratação, ressalvada a necessidade de confirmação dos preços, condições comerciais, requisitos técnicos e demais parâmetros na etapa própria de pesquisa de preços e elaboração do Termo de Referência.

À vista dessas considerações, conclui-se que a solução pretendida encontra respaldo em mercado apto ao atendimento da demanda consorciada, mostrando-se viável a estruturação de Ata de Registro de Preços para futura utilização pelos municípios participantes, observadas as condições específicas que vierem a ser detalhadas nos demais artefatos da contratação.

.

8.2 ALTERNATIVAS AVALIADAS

Em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, administrativos e institucionais relacionados à proteção da saúde pública e a salubridade das unidades públicas municipais, mediante o controle contínuo de pragas urbanas, micro-organismos e vetores, notadamente o mosquito Aedes aegypti.

A avaliação das alternativas teve por objetivo identificar a solução mais adequada para atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança, competitividade e interesse público.

Para fins de análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Contratações individualizadas pelos municípios

A primeira alternativa consiste na realização de procedimentos de contratação de forma individualizada por cada município, destinados ao atendimento de suas respectivas demandas relacionadas a **o controle de pragas, micro-organismos e vetores em cada município isoladamente**.

Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta limitações relevantes sob a perspectiva operacional e administrativa, especialmente em razão da necessidade de repetição de procedimentos semelhantes por múltiplos entes, da multiplicação dos custos administrativos envolvidos e da maior dispersão de esforços técnicos, jurídicos e operacionais.

A condução individualizada das contratações também pode ampliar assimetrias entre os municípios, dificultar a padronização mínima das especificações, reduzir o potencial de ganho de escala e limitar a capacidade de obtenção de condições mais vantajosas junto ao mercado fornecedor.

Além disso, a fragmentação dos procedimentos pode comprometer a uniformidade do planejamento, gerar diferenças relevantes de preços e condições de execução e aumentar a exposição dos municípios a riscos de descontinuidade, insuficiência ou ineficiência na satisfação da necessidade pública identificada.

b) Sistema de Registro de Preços estruturado individualmente pelos municípios

A segunda alternativa consiste na realização de procedimentos próprios de Sistema de Registro de Preços por cada município participante, com vistas ao atendimento futuro de suas demandas relacionadas a **o controle de pragas, micro-organismos e vetores por meio de registro de preços instituído individualmente por cada município**.

Essa alternativa apresenta maior flexibilidade em comparação às contratações tradicionais, especialmente por permitir contratações futuras, parceladas e compatíveis com as necessidades efetivas de cada ente.

Todavia, permanece a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios independentes, com replicação de esforços administrativos, elaboração de artefatos próprios, pesquisas de preços individualizadas, condução de certames autônomos e gerenciamento isolado das respectivas atas.

A adoção isolada dessa sistemática reduz o potencial de aproveitamento dos ganhos decorrentes da atuação coordenada dos municípios, limita a racionalização administrativa e dificulta a consolidação metodológica das demandas comuns.

Também pode resultar em menor poder de negociação perante o mercado fornecedor, especialmente quando os quantitativos estimados individualmente não forem suficientes para gerar maior atratividade econômica ou competitividade ao certame.

c) Sistema de Registro de Preços compartilhado no âmbito do CIABC/GO

A terceira alternativa consiste na estruturação de procedimento licitatório compartilhado pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, destinado à constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** pelos municípios participantes.

Essa solução permite a centralização do procedimento licitatório, a consolidação metodológica das demandas municipais, a padronização geral das especificações, a racionalização dos processos administrativos e a disponibilização de instrumento contratual apto a atender demandas futuras, variáveis, parceladas ou descentralizadas dos municípios consorciados.

A modelagem adotada preserva a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual e fiscalizatória dos entes participantes, uma vez que a utilização da Ata permanece facultativa e condicionada à necessidade, ao planejamento, à disponibilidade orçamentária e à decisão administrativa de cada município.

Sob a perspectiva operacional, a solução mostra-se compatível com demandas de natureza comum, recorrente, variável ou compartilhada, permitindo que cada município realize suas contratações conforme sua necessidade efetiva e dentro dos limites quantitativos registrados.

A estruturação compartilhada da contratação também favorece a ampliação da competitividade, a uniformização dos critérios técnicos, a redução de custos transacionais e a adoção de mecanismos de governança capazes de fortalecer o planejamento das contratações públicas municipais.

d) Outras alternativas eventualmente avaliadas

Além das alternativas anteriores, poderão ser avaliadas outras formas de atendimento da necessidade pública identificada, tais como **adesão a ata de registro de preços existente e execução direta pelos próprios municípios**.

A análise dessas alternativas deverá considerar a aderência à necessidade pública, a viabilidade técnica e operacional, a compatibilidade jurídica, a economicidade, a competitividade, os riscos de execução, a capacidade administrativa dos municípios e a adequação à governança consorciada do CIABC/GO.

A análise comparativa realizada demonstra que a contratação compartilhada por meio de Sistema de Registro de Preços gerenciado pelo CIABC/GO apresenta maior aderência à necessidade identificada, por permitir a conjugação entre planejamento centralizado, execução descentralizada, padronização técnica, preservação da autonomia municipal e racionalização dos procedimentos administrativos.

As alternativas baseadas em contratações individualizadas ou em registros de preços estruturados isoladamente pelos municípios, embora juridicamente admissíveis, mostram-se menos eficientes para o contexto de atuação consorciada, especialmente diante da existência de demandas comuns, da possibilidade de consolidação metodológica das necessidades e da vantagem administrativa decorrente do compartilhamento dos esforços de planejamento e licitação.

À vista da avaliação realizada, conclui-se que a constituição de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CIABC/GO representa a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades dos municípios participantes, revelando-se tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e compatível com os princípios da economicidade, planejamento, governança, competitividade e interesse público que orientam a Administração Pública.

8.3 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

A análise das alternativas consideradas não se limitou à enumeração abstrata de possibilidades jurídicas, mas concentrou-se na aferição concreta de sua viabilidade técnica, operacional, econômica, administrativa e institucional, à luz da realidade dos municípios consorciados e da natureza da demanda relacionada à proteção da saúde pública e a salubridade das unidades públicas municipais, mediante o controle contínuo de pragas urbanas, micro-organismos e vetores, notadamente o mosquito Aedes aegypti.

A contratação individualizada por cada município, embora juridicamente admissível, apresenta limitações relevantes quando examinada sob a perspectiva da eficiência administrativa, da racionalização dos recursos públicos e da padronização mínima das soluções adotadas pelos entes participantes.

A repetição de procedimentos semelhantes por múltiplos municípios tende a ampliar a carga administrativa das estruturas locais, gerar maior dispersão de esforços técnicos, jurídicos e operacionais, dificultar a uniformização das especificações e reduzir o potencial de obtenção de condições mais vantajosas perante o mercado fornecedor.

Além disso, a contratação isolada pode produzir assimetrias relevantes entre os municípios, especialmente quanto à qualidade da instrução processual, à formação dos preços estimados, à definição dos requisitos técnicos, à competitividade dos certames e à capacidade de resposta diante das necessidades relacionadas a **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**.

Também foi avaliada a possibilidade de estruturação de Sistemas de Registro de Preços individualizados por cada município participante.

Embora essa alternativa apresente maior flexibilidade em comparação às contratações pontuais, ela não elimina a necessidade de multiplicação de procedimentos licitatórios, pesquisas de preços, artefatos de planejamento, análises jurídicas, atos de julgamento, gerenciamento de atas e rotinas administrativas próprias de cada ente.

A adoção de registros de preços individualizados reduz o potencial de aproveitamento dos ganhos decorrentes da atuação coordenada, mantém elevada carga operacional sobre os municípios e limita a racionalização administrativa que pode ser obtida por meio da governança consorciada.

Sob a ótica da demanda identificada, tal alternativa mostra-se menos eficiente por não permitir, com a mesma amplitude, a consolidação metodológica das necessidades comuns, a padronização técnica geral do objeto e o aproveitamento da capacidade institucional do CIABC/GO para estruturar solução compartilhada de maior alcance.

Em contraposição, a modelagem baseada na constituição de Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CIABC/GO apresenta maior aderência à natureza da demanda, por permitir a centralização do procedimento licitatório, a consolidação das informações de planejamento, a padronização técnica geral e a disponibilização de instrumento apto a atender às necessidades futuras dos municípios participantes.

A solução consorciada mostra-se especialmente adequada quando a demanda apresenta natureza comum, recorrente, variável, parcelada, descentralizada ou compartilhada, permitindo que cada município utilize a Ata conforme sua necessidade efetiva, planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite compatibilizar o planejamento prévio da contratação com a flexibilidade necessária à execução descentralizada, preservando a autonomia dos municípios participantes e evitando a imposição de contratação obrigatória ou utilização integral dos quantitativos registrados.

A alternativa selecionada não decorre de juízo discricionário isolado, mas de análise comparativa que evidencia maior eficiência da solução compartilhada em relação às contratações isoladas ou aos registros de preços individualizados.

A modelagem consorciada permite reduzir a fragmentação dos procedimentos licitatórios, ampliar a competitividade, fortalecer a padronização técnica, racionalizar os custos administrativos e proporcionar melhores condições de governança sobre a futura contratação.

A execução descentralizada pelos municípios preserva a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual e fiscalizatória dos entes consorciados, ao mesmo tempo em que permite o aproveitamento da estrutura técnica e procedimental do CIABC/GO para condução da fase licitatória e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

A análise das alternativas também deverá considerar eventuais peculiaridades do objeto, especialmente quanto à regulação sanitária, o risco de descontinuidade do controle, a necessidade de padronização técnica, a complexidade técnica e a abrangência territorial.

Consideradas tais premissas, conclui-se que a contratação compartilhada por meio de Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por compatibilizar planejamento centralizado, execução descentralizada, padronização técnica, racionalização administrativa, busca de economicidade e preservação da autonomia dos municípios participantes.

A solução adotada revela-se tecnicamente viável, operacionalmente eficiente, economicamente racional e juridicamente compatível com a lógica de atuação consorciada do CIABC/GO, apresentando-se como alternativa apta a fortalecer a gestão pública municipal e a contribuir para o atendimento regular das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio, no âmbito do Estado de Goiás.

8.4 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada decorre da análise técnica das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública identificada, especialmente diante de **a recorrência da demanda, a variabilidade dos quantitativos, a abrangência territorial, a necessidade de padronização técnica e sanitária e o ganho de escala**.

Definição da modalidade licitatória e do Sistema de Registro de Preços

Definida a solução consorciada, adota-se, como modalidade licitatória, o Pregão, na forma eletrônica, por tratar-se de contratação de serviços comuns e contínuos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. O modo de disputa adotado será o aberto.

O cabimento do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 3º, incisos I e III, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, tendo em vista tratar-se de contratação com previsão de aquisições/prestações frequentes e de caráter contínuo, bem como de solução destinada a atender a mais de um ente (os municípios consorciados), circunstâncias que recomendam a manutenção de preços registrados para contratações futuras e parceladas. Não se invoca o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 como hipótese autônoma de cabimento do registro de preços, cuja disciplina,

no âmbito consorciado, observa o referido Decreto e a Instrução Normativa CCC nº 030/2026 — CIABC/GO.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, observadas a vantajosidade dos preços registrados e a manutenção das condições de habilitação.

A modelagem por meio de Sistema de Registro de Preços — SRP, estruturada no âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e juridicamente consistente para viabilizar a futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** pelos municípios participantes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços observa os requisitos do art. 82, §5°, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente: (I) realização prévia de ampla pesquisa de mercado; (II) seleção de acordo com os procedimentos normativos aplicáveis; (III) desenvolvimento de rotina de controle, conforme previsto na Instrução Normativa CCC nº 030/2026 — CIABC/GO; (IV) atualização periódica dos preços registrados; e (V) definição do período de validade do registro de preços. A presente contratação atende cumulativamente a esses requisitos, conforme demonstrado nas seções precedentes deste Estudo.

A escolha dessa solução encontra fundamento na natureza da demanda, que se caracteriza por **contínua, recorrente, variável, parcelada e descentralizada, dependente da necessidade concreta de cada município**.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite compatibilizar o planejamento prévio da contratação com a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas concretas dos municípios, possibilitando contratações futuras, parceladas e sob demanda, conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo de cada ente participante.

Sob o aspecto institucional, a solução consorciada permite centralizar o procedimento licitatório, consolidar metodologicamente as demandas municipais, padronizar tecnicamente a solução, racionalizar esforços administrativos e disponibilizar aos municípios instrumento de contratação apto a conferir maior eficiência, previsibilidade e segurança à execução do objeto.

Ao mesmo tempo, a modelagem preserva a autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contratual e fiscalizatória dos municípios consorciados, uma vez que a Ata de Registro de Preços não impõe obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Caberá a cada município avaliar, no momento oportuno, a conveniência, a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional para utilização da Ata, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Do ponto de vista econômico, a solução adotada favorece a obtenção de melhores condições de contratação, em razão da agregação da demanda potencial dos municípios

participantes, da ampliação da atratividade do certame e da possibilidade de maior competitividade entre fornecedores aptos ao atendimento do objeto.

A modelagem também contribui para evitar contratações desnecessárias ou incompatíveis com a realidade de cada município, uma vez que a contratação somente ocorrerá mediante demanda efetiva, preservando a racionalidade na aplicação dos recursos públicos e reduzindo riscos de **superdimensionamento, subutilização, descontinuidade do controle sanitário e execução prematura**.

No que se refere à forma de adjudicação, a solução deverá observar a natureza do objeto, sua divisibilidade técnica, a estrutura do mercado fornecedor, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adjudicação por item mostra-se adequada quando o objeto for composto por itens autônomos, tecnicamente individualizáveis e passíveis de contratação separada, sem prejuízo da funcionalidade da solução ou da adequada execução contratual.

A adjudicação por lote ou grupo somente deverá ser adotada quando demonstrada relação técnica, operacional, logística, econômica ou funcional entre os itens, de modo que o agrupamento se revele mais vantajoso para a Administração e não restrinja indevidamente a competitividade.

Para a presente contratação, a forma de adjudicação adotada será **por lotes**, considerando **a interdependência técnica, operacional e logística entre os serviços, que incidem sobre as mesmas unidades, no mesmo cronograma de visitas, sob responsabilidade técnica unificada exigida pela RDC ANVISA nº 622/2022, com ganho de escala e economicidade**.

Essa opção busca assegurar equilíbrio entre eficiência administrativa, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e adequada execução do objeto pelos municípios participantes.

Quando adotada a adjudicação por item, a modelagem favorece a ampliação da competitividade, permitindo que fornecedores participem da disputa conforme sua capacidade de atendimento de cada item, sem imposição de obrigação de fornecimento integral de conjunto amplo ou heterogêneo de objetos.

Quando adotada a adjudicação por lote ou grupo, a modelagem deverá demonstrar que o agrupamento preserva a competitividade e apresenta vantagem técnica, operacional ou econômica em relação à disputa individualizada, especialmente quanto à interdependência técnica, operacional e logística entre os serviços, que incidem sobre as mesmas unidades, no mesmo cronograma de visitas, sob responsabilidade técnica unificada exigida pela RDC ANVISA nº 622/2022, com ganho de escala e economicidade.

A solução adotada não decorre de escolha arbitrária ou meramente conveniente, mas de juízo técnico fundamentado na análise das alternativas disponíveis, demonstrando aderência

entre a necessidade pública identificada, a realidade operacional dos municípios participantes, a estrutura de governança consorciada do CIABC/GO e as características do mercado fornecedor.

Consideradas tais premissas, a constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** revela-se solução adequada para compatibilizar planejamento, flexibilidade, padronização técnica, ampliação da competitividade, racionalização administrativa e preservação da autonomia dos municípios consorciados.

Conclui-se, portanto, que a modelagem consorciada por meio do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução tecnicamente viável, economicamente racional, operacionalmente eficiente e juridicamente compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, governança pública e interesse público.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS

9.1 PREMISSAS PARA ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa das quantidades a serem registradas foi elaborada com base em metodologia técnico-administrativa compatível com a natureza de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, com o modelo de atuação consorciada do CIABC/GO e com a execução sob demanda inerente ao Sistema de Registro de Preços.

Não se trata de definição rígida ou obrigatória de quantitativos a serem contratados, mas de dimensionamento referencial destinado a viabilizar a formação da Ata de Registro de Preços, a adequada instrução do procedimento licitatório, a participação qualificada do mercado fornecedor e a futura utilização pelos municípios participantes, conforme suas necessidades efetivas.

A estimativa de demanda observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, especialmente quanto ao levantamento, formalização, consolidação e validação das demandas municipais.

A metodologia também considera a possibilidade de utilização de critérios técnicos, coeficientes de dimensionamento e parâmetros subsidiários quando ausentes, insuficientes, inconsistentes ou incompatíveis os dados primários disponíveis.

Para a definição dos parâmetros estimativos, foram consideradas, no mínimo, as seguintes premissas:

• o universo de municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO potencialmente participantes da futura Ata de Registro de Preços;

• a natureza da demanda relacionada a **contínua, recorrente e descentralizada**;

• a necessidade de atendimento de **as unidades públicas municipais, em especial as unidades de saúde, escolares e administrativas**;

• a diversidade dos itens, serviços ou componentes integrantes do objeto, considerando **tipo de serviço, unidade de medida (m², metro linear, hora e km²), área tratada e frequência de execução**;

• a variação das demandas em razão de fatores populacionais, territoriais, operacionais, administrativos, sazonais, técnicos, setoriais ou relacionados à realidade específica de cada município;

• a existência de demandas de uso contínuo, recorrente, programado ou ordinário, quando compatíveis com a natureza do objeto;

• a necessidade de atendimento a demandas eventuais, supervenientes, emergenciais, sazonais ou decorrentes de expansão de serviços, alteração de programas, ampliação de unidades ou modificação da realidade administrativa municipal;

• a necessidade de reposição, manutenção, substituição, ampliação, renovação, suporte, continuidade ou regularidade da solução, quando aplicável;

• a execução sob demanda, característica do Sistema de Registro de Preços, que impede ou torna inadequada a definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente contratados ao longo da vigência da Ata;

• a forma de estruturação do objeto, considerando a necessidade de estimativa individualizada por item, lote, grupo, unidade de serviço ou outro critério compatível com a modelagem da contratação;

• a preservação da autonomia dos municípios participantes, que utilizarão a Ata conforme suas necessidades efetivas, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional.

A estimativa global e individual dos quantitativos deverá observar memória de cálculo compatível com a metodologia adotada na fase preparatória, utilizando-se, sempre que disponíveis, dados primários fornecidos pelos municípios, informações históricas, contratações anteriores, atas vigentes, saldos existentes, consumo efetivo, parâmetros populacionais, indicadores técnicos e demais elementos objetivos aptos a conferir racionalidade ao dimensionamento da demanda.

Na hipótese de ausência, insuficiência, inconsistência ou incompatibilidade de dados primários encaminhados pelos municípios, poderá ser utilizada metodologia subsidiária de estimativa, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

A metodologia subsidiária poderá considerar coeficientes técnicos de dimensionamento, indicadores populacionais, Índice de Incidência Populacional — IIP, contratações anteriores, atas públicas, dados secundários, parâmetros setoriais ou outros elementos

idôneos, desde que observada a respectiva memória de cálculo e a motivação técnica correspondente.

A utilização de parâmetros subsidiários não descaracteriza a estimativa da demanda, desde que a metodologia adotada seja formalizada, rastreável, proporcional, motivada e compatível com a natureza do objeto e com a realidade dos municípios potencialmente participantes.

Os quantitativos estimados possuem natureza referencial e representam limite máximo de registro, não configurando obrigação de contratação integral por parte do CIABC/GO ou dos municípios participantes.

A efetiva contratação dependerá de solicitação específica de cada município, observadas suas necessidades concretas, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo, capacidade operacional e demais condições locais de execução.

A definição dos quantitativos efetivamente contratados ocorrerá no momento da utilização da Ata de Registro de Preços, mediante emissão dos instrumentos próprios pelos municípios contratantes, respeitados os limites registrados, as condições pactuadas e as regras estabelecidas no edital, na Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

Consideradas tais premissas, a estimativa das quantidades a serem registradas revela-se compatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, com a atuação consorciada do CIABC/GO e com a necessidade de assegurar planejamento adequado, flexibilidade operacional, rastreabilidade metodológica e racionalidade na futura utilização da Ata pelos municípios participantes.

9.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO (ANÁLISE DE DIVISIBILIDADE DO OBJETO)

A análise da modelagem da contratação foi realizada à luz dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, considerando a natureza de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, a estrutura do mercado fornecedor e a finalidade da contratação compartilhada estruturada pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO.

Decisão pela adjudicação por lotes (agrupamento de itens) e análise do parcelamento (art. 40, § 3º)

Para a presente contratação, adota-se a estruturação em 2 (DOIS) LOTES DE MESMA COMPOSIÇÃO, reunindo-se em cada lote o conjunto integrado de itens, com adjudicação pelo critério de menor preço global por lote. Em cumprimento ao art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade do parcelamento: o parcelamento item a item foi motivadamente afastado, mantendo-se o agrupamento dos itens integrados em cada lote pelas razões técnicas, operacionais e econômicas a seguir expostas, que também enfrentam o enunciado da Súmula TCU nº 247; adotou-se, todavia, a divisão do quantitativo total em 2 (dois) lotes de mesma composição de itens, cada um com a metade dos quantitativos registrados, não por critério

regional, mas para reduzir a dimensão econômica e operacional de cada lote, ampliando o universo de empresas aptas a disputá-lo e a executá-lo, evitando que a concentração de toda a demanda em um único lote tornasse a execução inviável para o fornecedor vencedor e reduzindo o risco de inexecução decorrente da dependência de um único contratado (art. 47, II e § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021).

(i) Responsabilidade técnica e sanitária unificada. A RDC ANVISA nº 622/2022 exige, para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, responsável técnico habilitado e licença/alvará sanitário por empresa. O fracionamento do objeto entre diferentes prestadores atuando simultaneamente sobre a mesma unidade geraria sobreposição de responsáveis técnicos e risco de vácuo de responsabilidade sanitária, comprometendo a rastreabilidade da eficácia e a segurança dos usuários. A concentração da responsabilidade técnica em um único prestador, por unidade, é requisito de qualidade e de segurança sanitária.

(ii) Interdependência operacional. Os serviços de desratização, desinsetização, descupinização, biodescontaminação, controle do Aedes aegypti e monitoramento integrado incidem sobre as MESMAS unidades, no MESMO cronograma de visitas e sob a MESMA logística de campo, com controle cruzado entre pragas, vetores e micro-organismos. A execução integrada, na mesma visita técnica, é tecnicamente mais eficaz do que intervenções isoladas e descoordenadas.

(iii) Economia de escala e racionalidade administrativa. A execução agrupada permite uma única mobilização por unidade, em vez de múltiplas mobilizações de prestadores distintos, reduzindo custos de deslocamento, de gestão e de fiscalização e ampliando o ganho de escala em benefício da Administração.

(iv) Natureza do monitoramento. O monitoramento integrado constitui requisito funcional do serviço — instrumento de aferição de resultados e de suporte à decisão sanitária —, e não a razão determinante do agrupamento, que se justifica pela responsabilidade técnica unificada e pela interdependência operacional acima descritas.

(v) Preservação da competitividade. O agrupamento não restringe indevidamente a competição: admite-se a participação de consórcios de empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e a subcontratação de atividades acessórias e não essenciais, nos termos do art. 122, de modo que microempresas e empresas de pequeno porte, isoladamente ou reunidas em consórcio, podem cotar o grupo integral. Assim, o agrupamento é compatível com a Súmula TCU nº 247, pois o parcelamento acarretaria perda do conjunto (da unidade de responsabilidade técnica e da execução integrada) sem ganho competitivo proporcional.

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços, estruturada em 2 (dois) lotes. Não se aplica a reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, cabível somente em certames para aquisição de bens de natureza divisível. Tampouco se aplica a participação exclusiva do art. 48, I, porquanto a unidade de disputa e de adjudicação é o lote e o valor estimado de cada lote supera R$ 80.000,00 [confirmar após a pesquisa de preços; se algum lote ficar igual ou abaixo desse valor, deverá ser destinado à participação exclusiva de ME/EPP].

Permanecem assegurados os benefícios dos arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 — empate ficto e regularização fiscal e trabalhista diferida —, observados os limites do

art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, isoladamente ou em consórcio, no lote integral. O Termo de Referência e o edital remetem a esta motivação.

Nos termos do regime jurídico das contratações públicas, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, especialmente quando a divisão da contratação puder ampliar a competitividade, favorecer a participação de maior número de fornecedores e permitir a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da eficiência da execução contratual.

No caso em análise, o objeto compreende **conjunto integrado de itens, por lote, composto por serviços interdependentes de controle de pragas, micro-organismos e vetores, tecnicamente integrados e executados sobre as mesmas unidades**.

A análise de divisibilidade deverá considerar se os bens, serviços ou componentes integrantes da contratação possuem autonomia técnica, funcional, operacional e econômica, bem como se podem ser disputados, adjudicados, registrados, contratados e executados separadamente, sem comprometimento da finalidade pública pretendida.

Quando os itens ou serviços forem tecnicamente individualizáveis e passíveis de execução autônoma, a modelagem deverá privilegiar o parcelamento do objeto, a fim de ampliar a competitividade e evitar agrupamentos artificiais que possam restringir a participação de fornecedores aptos ao atendimento parcial da demanda.

Por outro lado, quando houver relação de interdependência técnica, operacional, logística, funcional ou econômica entre os itens, poderá ser admitida a estruturação por lote ou grupo, desde que a opção seja expressamente justificada e demonstrada como mais vantajosa para a Administração.

A forma de adjudicação deverá ser definida com base na natureza do objeto, na estrutura do mercado fornecedor, na viabilidade de execução separada, na necessidade de padronização, nos custos logísticos, na eficiência da fiscalização e na preservação da competitividade.

Para a presente contratação, a forma de adjudicação adotada será **por lotes, mediante menor preço global por lote**, considerando **a interdependência técnica, operacional e logística entre os serviços, que incidem sobre as mesmas unidades, no mesmo cronograma de visitas, sob responsabilidade técnica unificada exigida pela RDC ANVISA nº 622/2022, com ganho de escala e economicidade**.

A adjudicação por item mostra-se adequada quando o objeto for composto por itens autônomos, tecnicamente individualizáveis e passíveis de contratação separada, sem prejuízo da funcionalidade da solução ou da adequada execução contratual.

Essa modelagem favorece a ampliação da competitividade, pois permite que fornecedores participem do certame conforme sua capacidade de atendimento em relação a cada

item, sem imposição de obrigação de fornecimento ou execução de conjunto amplo, heterogêneo ou tecnicamente independente.

A disputa por item também contribui para a obtenção de preços mais vantajosos, ao permitir competição específica para cada componente do objeto e evitar que eventual agrupamento indevido limite a participação de fornecedores especializados ou eleve artificialmente os custos da contratação.

A adjudicação por lote ou grupo, por sua vez, somente deverá ser adotada quando houver justificativa técnica, operacional, logística, funcional ou econômica suficiente para demonstrar que o agrupamento é mais eficiente e vantajoso do que a disputa individualizada.

Nessa hipótese, deverá ser demonstrado que o agrupamento não compromete a competitividade, não direciona o certame e não impõe barreira desnecessária à participação de fornecedores aptos, especialmente quando o objeto envolver itens ou serviços que poderiam ser executados de forma autônoma.

No caso de adoção de lotes ou grupos, a justificativa deverá indicar **a interdependência técnica, operacional e logística entre os serviços, que incidem sobre as mesmas unidades, no mesmo cronograma de visitas, sob responsabilidade técnica unificada exigida pela RDC ANVISA nº 622/2022, com ganho de escala e economicidade**.

Também deverá ser avaliado se o agrupamento preserva a competitividade do certame, considerando a existência de fornecedores aptos a atender integralmente o lote ou grupo, a compatibilidade entre os itens agrupados e a ausência de concentração indevida do objeto.

Quando a contratação envolver itens sujeitos a condições diferenciadas de execução, armazenamento, transporte, instalação, suporte, assistência técnica, controle regulatório ou logística específica, tais peculiaridades deverão ser consideradas na definição da modelagem, sem afastar, automaticamente, a análise de divisibilidade do objeto.

A modelagem adotada deverá ser compatível com a execução descentralizada pelos municípios participantes, permitindo que cada ente utilize a Ata de Registro de Preços conforme suas necessidades específicas, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional.

A forma de estruturação do objeto também deverá guardar coerência com a estimativa das quantidades a serem registradas, de modo que os quantitativos sejam dimensionados por item, lote, grupo ou unidade de serviço, conforme a modelagem adotada e a metodologia definida na fase preparatória.

A contratação por item, lote ou grupo deverá permitir adequada transparência na formação dos preços, no julgamento das propostas, no registro dos valores e no acompanhamento da vantajosidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Não se admitirá agrupamento artificial de objetos tecnicamente autônomos sem justificativa específica, especialmente quando tal medida puder restringir a competitividade, reduzir a participação de fornecedores, dificultar o julgamento objetivo ou comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

A modelagem escolhida deverá compatibilizar a ampliação da competitividade com a eficiência da contratação, preservando a racionalidade administrativa, a autonomia dos municípios participantes e a adequada execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a modelagem da contratação, com adjudicação **a adjudicação por lotes, mediante menor preço global por lote**, revela-se compatível com a natureza do objeto, com a lógica do Sistema de Registro de Preços, com a execução descentralizada pelos municípios participantes e com o modelo de atuação consorciada do CIABC/GO.

A solução adotada assegura maior competitividade, julgamento objetivo, transparência, economicidade e adequada execução contratual, observadas as justificativas técnicas apresentadas e as condições específicas que serão detalhadas no Termo de Referência e no edital.

9.3 METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento da demanda foi realizado a partir de metodologia técnico-administrativa orientada à estimativa das necessidades potenciais dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, considerando a natureza de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, a realidade dos entes participantes e a execução sob demanda inerente ao Sistema de Registro de Preços.

A metodologia adotada não tem por finalidade fixar obrigação de contratação, tampouco antecipar quantitativos que necessariamente serão utilizados pelos municípios participantes.

Trata-se de procedimento de planejamento destinado à formação da Ata de Registro de Preços, à adequada instrução do certame, à definição dos limites máximos de registro e à viabilização da participação qualificada do mercado fornecedor.

O dimensionamento observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, especialmente quanto à distinção entre estimativa de quantitativos e pesquisa de preços.

Também observa a possibilidade de utilização de dados primários, dados históricos, contratações correlatas, indicadores técnicos, coeficientes de dimensionamento e metodologia subsidiária quando ausentes, insuficientes, inconsistentes ou incompatíveis as informações diretamente prestadas pelos municípios.

Para fins de estimativa da demanda, foram considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

• o universo de municípios integrantes do CIABC/GO potencialmente participantes da futura Ata de Registro de Preços;

• a natureza da demanda relacionada a **contínua, recorrente e descentralizada**;

• a utilização do objeto no âmbito de **as unidades públicas municipais, em especial as unidades de saúde, escolares e administrativas**;

• a diversidade dos itens, serviços ou componentes integrantes do objeto, considerando **tipo de serviço, unidade de medida, área tratada, frequência e forma de execução**;

• a possibilidade de variação da demanda em razão de fatores populacionais, territoriais, operacionais, administrativos, sazonais, técnicos, setoriais ou próprios da realidade de cada município;

• a existência de demandas de uso contínuo, recorrente, programado, ordinário, eventual ou emergencial, conforme a natureza do objeto;

• as manifestações institucionais de interesse e as informações preliminares disponibilizadas pelos municípios consorciados, quando existentes;

• os dados históricos de consumo, utilização, execução, contratações anteriores, atas vigentes, saldos disponíveis, parâmetros de contratações públicas similares e demais informações técnicas aptas a auxiliar o dimensionamento da demanda;

• a necessidade de reposição, manutenção, substituição, ampliação, renovação, continuidade, suporte ou atendimento periódico, quando compatível com o objeto;

• a inexistência de obrigação de contratação uniforme entre os municípios, tendo em vista a natureza facultativa da utilização da Ata de Registro de Preços;

• a forma de estruturação da licitação, exigindo estimativa compatível com a modelagem adotada, seja por item, lote, grupo, unidade de serviço ou outro critério definido na fase preparatória.

Considerando a heterogeneidade dos municípios participantes e a possibilidade de inexistência, insuficiência ou inconsistência de dados primários integrais na fase de planejamento, a metodologia admite a utilização de critérios técnicos subsidiários de dimensionamento, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

Nessa hipótese, poderão ser utilizados coeficientes técnicos, parâmetros populacionais, indicadores setoriais, contratações correlatas, dados de consumo ou utilização compatíveis e, quando cabível, Índice de Incidência Populacional — IIP, desde que a metodologia empregada seja formalizada, motivada e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

A utilização do Índice de Incidência Populacional — IIP, quando necessária, terá caráter subsidiário e referencial, destinando-se a estimar quantitativos proporcionais à população

dos municípios potencialmente participantes, sem substituir a análise técnica do objeto, a avaliação da compatibilidade da demanda e a validação dos parâmetros adotados na fase preparatória.

A aplicação de critérios subsidiários mostra-se compatível com a lógica das contratações consorciadas, especialmente quando se busca estruturar solução comum para múltiplos entes municipais, com diferentes níveis de organização administrativa, capacidade técnica, histórico de consumo e disponibilidade de dados.

A metodologia adotada busca assegurar equilíbrio entre a necessidade de dimensionamento suficiente para viabilizar a contratação e a prevenção de superdimensionamento artificial dos quantitativos.

Dessa forma, preserva-se a racionalidade da futura Ata de Registro de Preços e a flexibilidade necessária à execução sob demanda pelos municípios participantes.

Os quantitativos estimados deverão ser compreendidos como limites máximos referenciais de registro, não configurando obrigação de contratação pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

A contratação efetiva de cada item, lote, grupo ou unidade de serviço dependerá de demanda concreta, solicitação formal, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional do município contratante.

A metodologia de dimensionamento deverá ser acompanhada de memória de cálculo compatível com o objeto e com as fontes utilizadas, indicando, quando aplicável, dados municipais, parâmetros adotados, coeficientes aplicados, premissas consideradas, ajustes realizados e justificativas técnicas correspondentes.

A metodologia de dimensionamento, portanto, procura compatibilizar planejamento, rastreabilidade, proporcionalidade e flexibilidade, permitindo que a futura Ata de Registro de Preços seja estruturada com base em parâmetros técnicos objetivos, sem desconsiderar a variabilidade própria das demandas municipais.

À vista dessas premissas, conclui-se que a metodologia adotada revela-se compatível com a natureza da contratação, com o modelo consorciado do CIABC/GO, com a estruturação do objeto e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, assegurando racionalidade, motivação técnica e aderência à realidade dos municípios participantes.

9.4 CRITÉRIOS COMPLEMENTARES DE ESTIMATIVA

Além da metodologia principal de dimensionamento da demanda, poderão ser adotados critérios complementares destinados à validação, ajuste e controle dos quantitativos estimados, com o objetivo de assegurar maior aderência entre os limites a serem registrados e a realidade dos municípios participantes.

Tais critérios não substituem a metodologia de dimensionamento descrita no tópico anterior. Sua finalidade é conferir maior consistência técnica à estimativa, evitando distorções decorrentes de dados incompletos, inconsistentes, desatualizados, superestimados ou subestimados.

A aplicação dos critérios complementares deverá observar a natureza de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, a forma de estruturação da licitação, a abrangência territorial da Ata de Registro de Preços e a diversidade administrativa, operacional e orçamentária dos municípios consorciados.

Sempre que necessário, os quantitativos inicialmente apurados poderão ser submetidos a análise crítica pela equipe de planejamento, especialmente quanto à proporcionalidade, coerência interna, compatibilidade com o histórico disponível e aderência à finalidade pública da contratação.

Para fins de validação e ajuste das estimativas, poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes critérios:

• verificação da compatibilidade entre os quantitativos informados pelos municípios e a necessidade pública declarada;

• comparação entre a demanda estimada e dados históricos de consumo, contratação, utilização, execução ou distribuição, quando disponíveis;

• análise de compatibilidade entre os quantitativos estimados e o porte populacional, territorial, administrativo ou operacional dos municípios participantes;

• verificação de eventual duplicidade, sobreposição, inconsistência ou divergência entre informações prestadas pelos municípios;

• avaliação da existência de contratos vigentes, atas em utilização, saldos disponíveis, estoques, estruturas próprias ou outros instrumentos que possam impactar a necessidade estimada;

• identificação de situações de superdimensionamento ou subdimensionamento aparente da demanda, com possibilidade de ajuste motivado;

• análise de fatores sazonais, programados ou supervenientes que possam justificar aumento, redução ou manutenção dos quantitativos estimados;

• verificação da compatibilidade entre os quantitativos estimados e a forma de execução pretendida, especialmente em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços;

• avaliação da capacidade operacional dos municípios para receber, armazenar, utilizar, distribuir, executar ou fiscalizar o objeto, quando tal aspecto for relevante à natureza da contratação;

• análise da coerência entre a estimativa individual de cada item, lote, grupo ou unidade de serviço e a finalidade pública vinculada ao objeto.

Quando forem identificadas inconsistências, omissões ou divergências relevantes, o CIABC/GO poderá realizar diligências junto aos municípios participantes, solicitar complementação de informações, revisar os quantitativos informados ou aplicar critério técnico subsidiário devidamente motivado.

A eventual glosa, ajuste, redução, ampliação ou segregação de quantitativos deverá ser formalizada na memória de cálculo ou em documento técnico próprio, com indicação da justificativa adotada, da fonte utilizada e do responsável pela análise.

Os critérios complementares também poderão ser utilizados para aferir a razoabilidade dos quantitativos consolidados, especialmente quando a soma das demandas municipais revelar volume incompatível com a natureza do objeto, com o histórico disponível ou com a capacidade ordinária de utilização pelos entes participantes.

Nessa hipótese, a equipe de planejamento deverá avaliar se a divergência decorre de ampliação justificada da demanda, erro material, ausência de memória de cálculo, projeção inadequada, duplicidade de informação ou outro fator que recomende ajuste técnico.

A adoção de critérios complementares deverá preservar a natureza estimativa dos quantitativos registrados, própria do Sistema de Registro de Preços, sem converter a demanda planejada em obrigação de contratação pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

Os quantitativos ajustados continuarão representando limites máximos de registro, cabendo a cada município utilizar a Ata conforme sua demanda efetiva, planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

A utilização desses critérios contribui para a qualificação do planejamento, a prevenção de estimativas artificiais, a adequada instrução do procedimento licitatório e a mitigação de riscos de questionamento pelos órgãos de controle.

Dessa forma, os critérios complementares de validação, ajuste e controle da estimativa constituem instrumento de governança da fase preparatória, assegurando maior racionalidade, proporcionalidade, rastreabilidade e segurança técnica ao dimensionamento das quantidades a serem registradas.

9.5 NATUREZA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos definidos no presente Estudo Técnico Preliminar possuem natureza estimativa, referencial e instrumental, tendo sido estabelecidos com base em parâmetros técnicos destinados ao dimensionamento da demanda potencial dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO.

A definição desses quantitativos não constitui obrigação de contratação integral por parte do CIABC/GO ou dos municípios participantes, tampouco assegura ao futuro fornecedor direito à execução total dos limites registrados.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a estimativa das quantidades cumpre função própria de planejamento, voltada à formação da Ata, à definição dos limites máximos de registro, à adequada instrução do procedimento licitatório e à participação qualificada do mercado fornecedor.

Os quantitativos registrados correspondem a limites máximos estimados de contratação, construídos a partir da consolidação da demanda potencial relacionada a **o controle integrado de pragas, micro-organismos e vetores no âmbito das políticas municipais de saúde**.

A estimativa não representa previsão rígida de utilização, mas parâmetro técnico necessário à organização do certame, à pesquisa de preços, à formação da Ata de Registro de Preços e ao planejamento da futura execução contratual.

A efetiva contratação estará condicionada à necessidade concreta de cada município, à existência de disponibilidade orçamentária, ao planejamento administrativo local, à capacidade operacional e à emissão dos instrumentos próprios de contratação, fornecimento, serviço ou execução.

A utilização da Ata poderá ocorrer de forma parcial, escalonada ou não se concretizar em relação a determinados itens, lotes, grupos, serviços, municípios ou unidades demandantes, sem que disso decorra obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

Tal modelagem revela-se compatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, uma vez que permite atendimento sob demanda, evita contratações desnecessárias, reduz riscos de superdimensionamento e assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A natureza estimativa dos quantitativos também favorece a adequada gestão da contratação pelos municípios participantes, permitindo que cada ente utilize a Ata conforme sua demanda efetiva, sua disponibilidade orçamentária, sua capacidade operacional e a evolução de suas necessidades ao longo da vigência do registro.

Além disso, a definição de quantitativos referenciais contribui para a ampliação da competitividade do certame, na medida em que permite aos licitantes avaliar a dimensão potencial da contratação, planejar sua capacidade de atendimento e formular propostas compatíveis com os limites estimados.

A estimativa das quantidades deverá ser interpretada em conjunto com a metodologia de dimensionamento adotada, especialmente quanto à utilização de dados primários, dados históricos, contratações anteriores, indicadores técnicos, coeficientes de dimensionamento, parâmetros subsidiários e demais critérios previstos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

Os quantitativos estimados também deverão guardar coerência com a forma de estruturação do objeto, observando-se a modelagem adotada para **por lotes, com adjudicação pelo critério de menor preço global por lote**.

A eventual divergência entre o quantitativo registrado e o quantitativo efetivamente contratado não caracteriza falha de planejamento, desde que a estimativa tenha sido elaborada com base em metodologia formalizada, motivada, proporcional e compatível com a natureza da demanda.

A Administração deverá acompanhar a utilização da Ata de Registro de Preços, de modo a registrar os quantitativos efetivamente contratados, os municípios usuários, a evolução da demanda e eventuais informações relevantes para aperfeiçoamento de futuras estimativas.

Esse acompanhamento contribuirá para o aprimoramento do planejamento consorciado, permitindo que contratações futuras sejam instruídas com base em dados históricos mais aderentes à realidade de utilização pelos municípios participantes.

Consideradas tais premissas, conclui-se que a natureza estimativa dos quantitativos é inerente à modelagem adotada, mostra-se compatível com a contratação consorciada por Sistema de Registro de Preços e confere à Administração a flexibilidade necessária para atendimento das demandas reais dos municípios participantes.

Dessa forma, os quantitativos estimados devem ser compreendidos como instrumento de planejamento, governança e organização da futura Ata, sem prejuízo da autonomia dos municípios contratantes e da observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, rastreabilidade e boa governança pública.

9.6 CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA

A estimativa global da contratação resulta da consolidação técnica da demanda potencial dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, realizada a partir da integração de dados, parâmetros e critérios metodológicos adotados na fase de planejamento da contratação.

A consolidação da demanda não decorre de levantamento único, isolado ou meramente aritmético, mas de processo técnico estruturado, destinado a estimar, de forma proporcional, motivada e rastreável, os quantitativos máximos a serem registrados para **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**.

A metodologia de consolidação observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, especialmente quanto ao levantamento, formalização, consolidação e validação das demandas municipais, bem como quanto à possibilidade de utilização de dados primários, parâmetros históricos, coeficientes técnicos e critérios subsidiários de dimensionamento.

Para fins de consolidação da demanda, foram considerados, dentre outros elementos:

• as manifestações institucionais de interesse e informações preliminares encaminhadas pelos municípios consorciados, quando disponíveis;

• os dados primários relacionados a **áreas construídas e perímetros das unidades, número de unidades atendidas, histórico de execução e demanda informada pelos municípios**, quando existentes e tecnicamente aproveitáveis;

• os parâmetros históricos e contratações anteriores ou correlatas, quando compatíveis com a natureza do objeto e com o perfil da demanda;

• os critérios complementares de estimativa adotados nas hipóteses de ausência, insuficiência, incompletude ou inconsistência de dados primários municipais;

• os indicadores **indicadores populacionais, sanitários e territoriais** utilizados para conferir proporcionalidade ao dimensionamento;

• a aplicação subsidiária de coeficientes técnicos de dimensionamento, inclusive do Índice de Incidência Populacional — IIP, quando cabível, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO;

• a natureza **contínua, recorrente e descentralizada** da necessidade a ser atendida;

• a diversidade dos itens, serviços ou componentes integrantes do objeto, considerando **descrição do serviço, unidade de medida, frequência e forma de execução**;

• a necessidade de **execução periódica e continuada, com atendimento sob demanda**;

• a execução sob demanda, própria do Sistema de Registro de Preços, que afasta a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A consolidação será estruturada de forma compatível com a modelagem definida para a licitação, especialmente quanto à organização por lotes.

Os quantitativos estimados encontram-se consolidados em planilha própria integrante da fase preparatória da contratação, a qual deverá conter a identificação individualizada de **os serviços de desratização, desinsetização, descupinização, biodescontaminação, controle do Aedes aegypti e monitoramento integrado**, sua respectiva especificação técnica, unidade de medida, quantidade estimada, critério metodológico utilizado e memória de cálculo correspondente.

A consolidação da demanda possui finalidade instrumental, voltada à formação adequada da Ata de Registro de Preços, à definição dos limites máximos de registro, à realização da pesquisa de preços, à participação qualificada do mercado fornecedor e à futura utilização pelos municípios participantes, conforme suas necessidades efetivas.

Ressalta-se que a consolidação da demanda não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, nem pelo CIABC/GO nem pelos municípios consorciados.

A efetiva contratação dependerá de solicitação específica de cada ente municipal, observadas sua necessidade concreta, disponibilidade orçamentária, programação administrativa, capacidade operacional e planejamento local.

A modelagem adotada preserva a autonomia dos municípios participantes e assegura a execução sob demanda, permitindo a utilização da Ata de Registro de Preços de forma parcial, escalonada ou conforme a efetiva necessidade de cada ente, respeitados os limites registrados e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

Com essa conformação, a consolidação da demanda revela-se compatível com a natureza do objeto, com a modelagem definida para a licitação, com o modelo de atuação consorciada do CIABC/GO e com a lógica do Sistema de Registro de Preços, assegurando equilíbrio entre planejamento adequado, viabilidade da contratação, rastreabilidade metodológica e flexibilidade administrativa.

9.7 ADEQUAÇÃO AO MODELO CONSORCIADO

A metodologia de dimensionamento adotada revela-se compatível com o modelo de contratação consorciada, no qual a diversidade das realidades municipais, a autonomia dos entes participantes e a variabilidade das demandas exigem abordagem técnica flexível, proporcional, agregada e rastreável.

No âmbito do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, a estruturação centralizada da estimativa da demanda permite a organização metodológica de informações provenientes de múltiplos municípios, assegurando maior racionalidade ao planejamento, uniformidade na definição dos critérios de dimensionamento e coerência na formação da futura Ata de Registro de Preços.

A atuação do CIABC/GO como órgão estruturador da fase preparatória e gerenciador da futura Ata possibilita a consolidação técnica da demanda potencial, sem substituir a autonomia administrativa, orçamentária ou financeira dos municípios participantes.

A centralização ocorre na dimensão do planejamento, da padronização metodológica e da condução do procedimento licitatório, permanecendo descentralizada a futura contratação, execução, fiscalização, liquidação e pagamento pelos entes municipais.

A metodologia adotada revela-se adequada ao modelo consorciado por permitir:

• a padronização dos critérios de dimensionamento da demanda, com base em metodologia técnica uniforme e compatível com a natureza de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**;

• a estruturação dos quantitativos de forma compatível com a modelagem da licitação, observadas as especificações do objeto, a unidade de medida, a finalidade pública e o perfil estimado da demanda;

• a utilização de dados primários, parâmetros históricos, indicadores técnicos, coeficientes de dimensionamento e critérios subsidiários previstos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO;

• a racionalização da fase preparatória da contratação, mediante consolidação de demanda potencial comum e redução da necessidade de procedimentos licitatórios individualizados por cada município;

• a ampliação da eficiência administrativa, com melhor organização dos artefatos de planejamento, da pesquisa de preços, da formação da Ata de Registro de Preços e da futura gestão da contratação;

• a mitigação de riscos de subdimensionamento da demanda, especialmente em relação a **o controle do Aedes aegypti e a biodescontaminação de unidades de saúde**;

• a viabilização de atendimento simultâneo ou escalonado aos municípios participantes, conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária, capacidade operacional e planejamento local;

• a preservação da flexibilidade própria do Sistema de Registro de Preços, evitando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A centralização da estimativa no âmbito do CIABC/GO não implica imposição de consumo, adesão obrigatória ou transferência de responsabilidade financeira ao Consórcio.

Os quantitativos estimados representam limites máximos referenciais de registro, cabendo a cada município avaliar, no momento oportuno, sua necessidade concreta, sua disponibilidade orçamentária, sua programação administrativa e sua conveniência para utilização da Ata.

A modelagem adotada mostra-se adequada à contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, cuja demanda pode apresentar natureza **contínua, recorrente e descentralizada**, podendo oscilar em razão de fatores populacionais, territoriais, administrativos, operacionais, setoriais ou próprios da realidade de cada município.

A contratação isolada por cada ente municipal, embora juridicamente possível, tenderia a ampliar a carga administrativa, reduzir a possibilidade de padronização técnica, fragmentar a demanda e limitar os potenciais ganhos decorrentes da atuação coordenada.

A metodologia consorciada, por sua vez, permite compatibilizar planejamento agregado, padronização metodológica, competitividade, execução descentralizada e respeito à autonomia municipal.

Além disso, a modelagem da licitação harmoniza-se com o modelo consorciado, pois permite que a demanda seja consolidada de forma compatível com **por lotes, com adjudicação pelo critério de menor preço global por lote**, favorecendo maior transparência na estimativa, no

julgamento das propostas, na formação dos preços registrados e na futura utilização da Ata pelos municípios participantes.

Consideradas tais características, a metodologia de dimensionamento adotada concilia, de maneira adequada, a necessidade de planejamento estruturado da contratação com a flexibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços e à atuação consorciada do CIABC/GO.

Conclui-se, portanto, que a metodologia adotada é compatível com a governança consorciada, com a modelagem da licitação, com a natureza de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, segurança jurídica, rastreabilidade e boa governança pública.

9.8 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em metodologia técnico-administrativa estruturada, compatível com a natureza do objeto, com o modelo de atuação consorciada do CIABC/GO, com a modelagem definida para a licitação e com o regime de execução por meio do Sistema de Registro de Preços.

A metodologia de cálculo não se limita à projeção abstrata de demanda, mas se fundamenta na combinação de dados primários, parâmetros históricos, indicadores técnicos, critérios de proporcionalidade e, quando necessário, metodologia subsidiária de dimensionamento, conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

Para fins de cálculo da estimativa, deverão ser observadas, preferencialmente, as seguintes etapas metodológicas:

• identificação individualizada de **os serviços integrantes de cada lote de controle de pragas, micro-organismos e vetores**, com indicação da respectiva especificação técnica, unidade de medida ou fornecimento e demais elementos necessários à adequada caracterização da demanda;

• verificação das informações de demanda encaminhadas pelos municípios participantes, especialmente quando acompanhadas de memória de cálculo, histórico de consumo, dados de utilização, execução, distribuição, aquisições anteriores ou justificativa técnica correspondente;

• análise de dados históricos de consumo, aquisição, fornecimento, execução, utilização, distribuição ou contratação, quando disponíveis e tecnicamente compatíveis com o objeto;

• avaliação de contratações anteriores ou correlatas realizadas por municípios, órgãos públicos, consórcios ou entidades com perfil de demanda semelhante, desde que observada a compatibilidade entre os itens, unidades de medida, período de referência e realidade atendida;

• utilização de indicadores populacionais, assistenciais, educacionais, sanitários, territoriais, operacionais, administrativos ou setoriais que permitam conferir proporcionalidade ao dimensionamento da demanda;

• aplicação de coeficientes técnicos de estimativa, quando cabível, especialmente para adequar o quantitativo ao porte dos municípios, à estrutura administrativa ou operacional existente, ao perfil estimado de consumo ou utilização e à natureza do objeto;

• utilização subsidiária do Índice de Incidência Populacional — IIP, nas hipóteses de ausência, insuficiência ou inconsistência de dados primários, observada a memória de cálculo correspondente e a compatibilidade do critério com a natureza da demanda;

• consolidação da demanda estimada conforme a modelagem da licitação, com definição do quantitativo máximo a ser registrado na futura Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada observa a ordem preferencial das fontes de informação prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, priorizando dados primários e informações diretamente relacionadas à realidade dos municípios, sem prejuízo da utilização de critérios subsidiários quando os dados disponíveis não forem suficientes para assegurar dimensionamento adequado da demanda.

Quando houver dados municipais consistentes, a estimativa deverá considerar, prioritariamente, as informações apresentadas pelos próprios entes, especialmente aquelas relacionadas a **número e área das unidades atendidas, perímetros a tratar, histórico de execução e estrutura operacional dos municípios**.

Na ausência, insuficiência ou inconsistência desses dados, admite-se a utilização de metodologia subsidiária, mediante aplicação de parâmetros técnicos compatíveis com a natureza da contratação, inclusive o Índice de Incidência Populacional — IIP, quando cabível, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

Para fins de aplicação do IIP, deverá ser observada a seguinte lógica metodológica:

IIP = Quantidade de referência ÷ População do ente de referência

A partir do índice apurado, a quantidade estimada para o município ou grupo de municípios será calculada mediante aplicação proporcional à população considerada, conforme a seguinte lógica:

Quantidade estimada = IIP ajustado × População do município ou conjunto de municípios considerado

A aplicação do IIP poderá ser ajustada, quando tecnicamente justificável, por fatores relacionados à natureza do objeto, ao perfil da demanda, à estrutura administrativa ou operacional existente, à recorrência do consumo ou utilização, à sazonalidade, à capacidade de execução e às demais condições objetivas que influenciem o dimensionamento.

Em razão da modelagem definida para a licitação, a metodologia de cálculo deverá ser aplicada de forma compatível com **por lotes, com detalhamento dos itens que os compõem**, evitando projeções genéricas ou globais que não considerem a especificidade de cada elemento integrante do objeto.

A consolidação final dos quantitativos deverá resultar da integração entre os dados disponíveis, os critérios técnicos adotados e a memória de cálculo correspondente, permitindo rastreabilidade entre a necessidade pública identificada, o parâmetro utilizado e a quantidade estimada a ser registrada.

Os quantitativos calculados representam limites máximos referenciais para formação da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

A utilização efetiva da Ata dependerá de demanda concreta, disponibilidade orçamentária, programação administrativa, capacidade operacional e planejamento de cada ente contratante.

9.9 CONCLUSÃO DA ESTIMATIVA

Diante das premissas metodológicas adotadas, dos critérios técnicos aplicados e da natureza referencial dos quantitativos dimensionados, conclui-se que a estimativa realizada revela-se adequada, proporcional e compatível com a finalidade da contratação pretendida, sendo suficiente para subsidiar a formação da Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** pelos municípios participantes.

Registra-se que os quantitativos por serviço, por unidade e por município, bem como a respectiva memória de cálculo, exigidos pelo art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda deverão ser consolidados a partir das manifestações municipais e da metodologia de dimensionamento adotada. [PENDÊNCIA — QUANTITATIVOS por serviço, por unidade e por município, com MEMÓRIA DE CÁLCULO.] Os quantitativos e valores de referência constantes de contratações de outros entes não são reproduzidos neste Estudo como definitivos, servindo apenas como parâmetro a ser criticamente revisado.

A estimativa foi estruturada a partir de metodologia técnico-administrativa compatível com a atuação consorciada do CIABC/GO, observando a natureza de **contínua, recorrente, essencial e descentralizada**, a diversidade das realidades municipais e a necessidade de execução sob demanda própria do Sistema de Registro de Preços.

O dimensionamento da demanda considerou, sempre que disponíveis, informações primárias, dados históricos, contratações correlatas, manifestações institucionais dos municípios, indicadores técnicos, parâmetros aplicáveis ao objeto e critérios complementares de estimativa, inclusive metodologia subsidiária prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, quando necessária à adequada formação dos quantitativos referenciais.

A modelagem definida para a licitação reforça a consistência da estimativa, uma vez que permite o dimensionamento compatível com **por lotes, com adjudicação pelo critério de menor preço global por lote**, com identificação própria, unidade de medida específica, quantidade estimada correspondente e metodologia adequada à natureza de cada elemento integrante do objeto.

A metodologia adotada busca prevenir, de forma equilibrada, tanto o risco de subdimensionamento da Ata, que poderia comprometer a utilidade do registro de preços e a capacidade de atendimento das demandas municipais, quanto o risco de superdimensionamento artificial, que poderia comprometer a racionalidade do planejamento e a aderência dos quantitativos à realidade dos entes participantes.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem natureza referencial, instrumental e não vinculante, representando limites máximos de registro e não obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios consorciados.

A efetiva contratação dependerá de demanda concreta, solicitação formal, disponibilidade orçamentária, programação administrativa, capacidade operacional e planejamento de cada município contratante.

A estimativa realizada mostra-se compatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, pois permite a estruturação da contratação com base em demanda potencial tecnicamente dimensionada, sem impor rigidez à execução futura, assegurando flexibilidade operacional, racionalidade administrativa e adequada utilização dos recursos públicos.

Também se verifica aderência da metodologia ao modelo consorciado, na medida em que a consolidação dos quantitativos pelo CIABC/GO contribui para a padronização técnica, a racionalização da fase preparatória, a ampliação da competitividade e a disponibilização de instrumento comum de contratação.

Essa consolidação não afasta a autonomia dos municípios quanto à decisão de contratar, à execução, à fiscalização, ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes das contratações futuras.

Assim, a estimativa das quantidades a serem registradas encontra-se tecnicamente fundamentada, metodologicamente rastreável e juridicamente adequada, revelando-se apta a subsidiar a continuidade do processo de contratação, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e boa governança pública.

Conclui-se, portanto, pela adequação da estimativa adotada para fins de formação da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de eventuais ajustes técnicos que se mostrem necessários no curso da fase preparatória, especialmente em razão da validação final de **os serviços integrantes de cada lote**, da consolidação da planilha de quantitativos e da respectiva memória de cálculo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada com base em pesquisa de preços compatível com a natureza do objeto, com a modelagem definida para a licitação, com o Sistema de Registro de Preços e com as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

A estimativa de valor observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, com pesquisa de preços idônea e formação do valor de referência por serviço. [PENDÊNCIA — PESQUISA DE PREÇOS e VALOR DE REFERÊNCIA, com revisão da proporcionalidade dos itens de maior valor unitário.] [PENDÊNCIA — definição sobre o SIGILO ou a PUBLICIDADE do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.] Os valores globais e unitários registrados em contratações de outros entes federados não são reproduzidos como definitivos, devendo o valor de referência resultar de pesquisa própria.

Considerando que o objeto consiste na futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, a formação da estimativa econômica demanda abordagem compatível com o mercado fornecedor, com as características técnicas do objeto, com os parâmetros de preços praticados no setor público e com a estrutura definida para a contratação.

A estimativa não deverá ser estruturada a partir de parâmetro único ou genérico quando o objeto possuir itens, lotes, grupos, serviços ou componentes com características próprias quanto a **especificação técnica de cada serviço, unidade de medida, frequência, complexidade, regime de execução, logística de deslocamento e regulação sanitária**.

Por essa razão, a estimativa deverá ser realizada de forma compatível com a modelagem adotada, observando-se as especificações técnicas de cada item, lote, grupo, serviço ou componente da solução, bem como a respectiva unidade de medida, de fornecimento ou de execução, de modo a permitir a adequada aferição do preço estimado unitário e do valor total referencial correspondente ao quantitativo máximo a ser registrado.

Para a construção da estimativa preliminar do valor da contratação, deverão ser considerados, dentre outros, os parâmetros previstos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, especialmente:

• contratações públicas similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, quando compatíveis com o objeto;

• atas de registro de preços, contratos administrativos, homologações e demais instrumentos disponíveis em bases públicas e sistemas oficiais de contratação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando compatíveis com o objeto;

• preços praticados em contratações correlatas de municípios, estados, consórcios públicos, órgãos federais ou demais entidades públicas, desde que observada a compatibilidade técnica, temporal e operacional das informações;

• bases oficiais de preços, painéis públicos, bancos de preços, sistemas governamentais ou fontes institucionais aplicáveis ao objeto, quando existentes;

• parâmetros regulatórios, tabelas oficiais, valores referenciais ou limites normativos aplicáveis ao setor, quando pertinentes;

• consultas a fornecedores regularmente atuantes no mercado, quando necessárias e admitidas pela metodologia de pesquisa de preços, observados os critérios de idoneidade, atualidade e representatividade;

• demais fontes públicas, oficiais ou idôneas de pesquisa, aptas a refletir, de forma razoável, os valores praticados no mercado fornecedor.

A pesquisa de preços deverá observar a compatibilidade entre os objetos pesquisados e os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes integrantes da contratação, especialmente quanto à especificação técnica, unidade de medida, quantidade, condições de entrega, localidade, prazo, garantia, regime de execução e demais elementos que possam impactar a formação do preço.

No caso de objetos sujeitos a parâmetros específicos de regulação econômica, técnica, sanitária, ambiental, setorial ou normativa, a análise deverá observar os limites e referências aplicáveis, sem prejuízo da pesquisa de preços efetivamente praticados em contratações públicas similares.

A estimativa do valor deverá considerar a multiplicação entre o preço unitário estimado de cada item, lote, grupo, serviço ou unidade de execução e o respectivo quantitativo máximo previsto para registro, resultando no valor total referencial correspondente e, posteriormente, no valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor global estimado da contratação possui natureza referencial e representa o potencial máximo de contratação futura, não configurando obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

A efetiva despesa pública somente será constituída quando houver contratação específica pelo município interessado, mediante demanda concreta, disponibilidade orçamentária, emissão do instrumento próprio, execução ou recebimento regular do objeto, liquidação e pagamento, conforme as normas aplicáveis.

A estimativa econômica deverá ser consolidada em planilha própria integrante da fase preparatória, contendo, no mínimo, a identificação individualizada do item, lote, grupo, serviço ou componente da solução, sua especificação técnica, unidade de medida, quantidade estimada, fontes de pesquisa utilizadas, preço unitário estimado, memória de cálculo e valor total referencial correspondente.

A metodologia adotada deverá assegurar rastreabilidade entre os preços pesquisados, os critérios utilizados para saneamento da amostra, o método de cálculo aplicado e o valor final

estimado, permitindo o controle da compatibilidade entre o orçamento da contratação e os preços praticados no mercado.

A estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui natureza preliminar e referencial, destinada à verificação da viabilidade econômica da solução pretendida e à adequada continuidade da fase preparatória.

O orçamento estimado definitivo da licitação deverá ser consolidado no Termo de Referência e nos demais documentos instrutórios do procedimento, com observância dos critérios legais, normativos e metodológicos aplicáveis.

Consideradas tais premissas, a metodologia de estimativa do valor revela-se compatível com a natureza de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, com a modelagem definida para a licitação, com o Sistema de Registro de Preços, com o modelo consorciado do CIABC/GO e com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

10.1 DECLARAÇÃO SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18, XII, da Instrução Normativa CCC nº 030/2026 — CIABC/GO, declara-se que o orçamento estimado da presente contratação será:

( ) PÚBLICO — divulgado no edital e em seus anexos antes da abertura das propostas.

(X) SIGILOSO — mantido sob sigilo durante a fase competitiva, sendo divulgado após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua disponibilização permanente aos órgãos de controle interno e externo.

Motivação: o sigilo do orçamento estimado tem por finalidade evitar que o valor de referência funcione como balizador das propostas e dos lances, estimulando a efetiva disputa entre os licitantes e a obtenção de preços inferiores ao estimado, considerando a dimensão econômica da contratação e a existência de mercado fornecedor amplo para os serviços licitados; o sigilo não alcança os quantitativos, as especificações e as demais informações necessárias à elaboração das propostas (art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021).

A opção adotada deverá guardar coerência com a estratégia competitiva da licitação e ser reproduzida no edital.

11. ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção, mitigação e resposta aos principais fatores que possam impactar o planejamento, a contratação e a execução da futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** pelos

municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, por meio de Ata de Registro de Preços.

A análise considera a natureza de **o controle contínuo de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, a necessidade de observância das normas técnicas, legais, regulatórias ou setoriais aplicáveis, a variabilidade da demanda entre os municípios participantes, a execução descentralizada pelos entes contratantes e o papel do CIABC/GO como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

No modelo consorciado adotado, compete ao CIABC/GO a estruturação da fase preparatória, a condução do procedimento licitatório, a padronização técnica do objeto, a consolidação metodológica da demanda e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Aos municípios participantes caberá, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, a formalização das contratações decorrentes, a emissão das ordens de fornecimento, serviço ou execução, o recebimento do objeto, a gestão e fiscalização contratual, a liquidação e o pagamento das despesas correspondentes.

Nesse cenário, os riscos identificados possuem natureza técnica, operacional, logística, econômica, institucional e regulatória, conforme a seguir delineado.

a) Riscos relacionados à estimativa da demanda no modelo consorciado

A variabilidade da demanda entre os municípios participantes pode ocasionar divergência entre os quantitativos estimados e a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Mitigação: adoção do Sistema de Registro de Preços, com quantitativos estimados de natureza referencial e não obrigatória; utilização de metodologia de dimensionamento prevista na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO; consolidação da demanda conforme a modelagem da licitação; utilização de dados primários, parâmetros históricos, indicadores técnicos e critérios subsidiários, quando cabíveis; e possibilidade de contratação apenas conforme necessidade efetiva de cada município.

b) Riscos de subdimensionamento dos quantitativos registrados

A estimativa insuficiente de determinados itens, serviços ou componentes do objeto pode comprometer a utilidade da Ata de Registro de Preços e dificultar o atendimento das necessidades dos municípios participantes.

Mitigação: aplicação de metodologia de cálculo compatível com a natureza do objeto, com memória de cálculo correspondente; utilização de critérios complementares de estimativa quando os dados primários forem ausentes, insuficientes ou inconsistentes; previsão de quantitativos máximos compatíveis com a demanda potencial agregada; e acompanhamento da utilização da Ata durante sua vigência.

c) Riscos de superdimensionamento da demanda

A estimativa excessiva de quantitativos pode gerar distorção no planejamento, reduzir a aderência da Ata à realidade dos municípios e afetar a percepção do mercado quanto à efetiva dimensão da contratação.

Mitigação: definição dos quantitativos como limites máximos referenciais, sem obrigação de contratação integral; adoção de critérios proporcionais de dimensionamento; utilização de parâmetros técnicos rastreáveis; estruturação da licitação conforme a modelagem definida; e contratação efetiva condicionada à necessidade concreta, disponibilidade orçamentária e planejamento de cada município.

d) Riscos relacionados à qualidade e conformidade do objeto

Há risco de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de solução em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas aplicáveis, prazos, condições de entrega ou requisitos definidos nos instrumentos da contratação.

Mitigação: definição, no Termo de Referência e no instrumento convocatório, de requisitos técnicos compatíveis com a natureza do objeto; exigência de conformidade com normas legais, técnicas, regulatórias ou setoriais aplicáveis; previsão de critérios objetivos de recebimento; possibilidade de rejeição do objeto em desconformidade; e obrigação de correção, substituição, refazimento ou saneamento às expensas da contratada.

e) Riscos relacionados à validade, garantia, durabilidade ou prazo de utilização do objeto

O fornecimento de bens ou soluções com prazo reduzido de validade, garantia insuficiente, durabilidade incompatível ou vida útil inadequada pode comprometer o aproveitamento do objeto pelos municípios, gerar perdas e afetar a racionalidade da despesa pública.

Mitigação: previsão, no Termo de Referência, de prazo mínimo de validade, garantia, assistência técnica, suporte, vida útil ou condição de utilização compatível com a natureza do objeto; conferência obrigatória no ato do recebimento, quando aplicável; e possibilidade de rejeição, substituição ou correção em caso de desconformidade.

f) Riscos relacionados ao transporte, armazenamento, entrega, instalação ou conservação

Condições inadequadas de transporte, armazenamento, manuseio, entrega, instalação, acondicionamento ou conservação podem comprometer a integridade, funcionalidade, segurança, qualidade ou adequada utilização do objeto.

Mitigação: estabelecimento de requisitos mínimos de transporte, acondicionamento, entrega, instalação, conservação ou guarda compatíveis com a natureza do objeto; exigência de preservação das condições adequadas até o recebimento pelo município contratante; previsão de responsabilidade da contratada por avarias, danos, extravios, perdas ou comprometimento do

objeto antes do recebimento definitivo; e mecanismos de rejeição, substituição ou correção em caso de desconformidade.

g) Riscos relacionados a objetos sujeitos a requisitos regulatórios ou condições diferenciadas

Caso a contratação contemple itens, serviços ou soluções sujeitos a requisitos regulatórios específicos, autorizações, licenças, controle especial, certificações, responsabilidade técnica, condições diferenciadas de execução ou normas setoriais próprias, poderá haver risco de inadequação das exigências técnicas e operacionais aplicáveis.

Mitigação: validação técnica da lista definitiva de itens, serviços ou componentes na elaboração do Termo de Referência; identificação dos elementos sujeitos a condições diferenciadas; definição de exigências específicas de regularidade, habilitação, autorização, certificação, responsabilidade técnica, execução, rastreabilidade ou controle, quando aplicáveis; e segregação das obrigações conforme a natureza de cada item, lote, grupo ou serviço.

h) Riscos relacionados à capacidade operacional da contratada

A existência de múltiplos municípios contratantes, com possibilidade de demandas simultâneas ou sucessivas, pode gerar risco de insuficiência de capacidade operacional, atrasos, descumprimento de ordens, indisponibilidade de estoque, equipe, estrutura ou meios necessários ao atendimento adequado.

Mitigação: exigência de qualificação técnica proporcional à natureza do objeto; definição de prazos de entrega, execução ou atendimento compatíveis com o mercado e com a abrangência territorial da contratação; previsão de sanções por atraso ou inadimplemento; acompanhamento da execução pelos municípios contratantes; e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

i) Riscos logísticos decorrentes da execução descentralizada

A dispersão geográfica dos municípios participantes pode impactar a entrega, execução ou atendimento tempestivo do objeto, especialmente em localidades distantes, distritos, comunidades rurais ou unidades com maior dificuldade de acesso.

Mitigação: definição, no Termo de Referência, de regras claras quanto aos locais de entrega ou execução, prazos, responsabilidades logísticas e procedimentos de recebimento; previsão de atendimento conforme ordens emitidas pelos municípios; obrigação de planejamento logístico pela contratada; e acompanhamento da pontualidade e regularidade das entregas ou execuções pelos entes contratantes.

j) Riscos relacionados à variação de preços no mercado

A oscilação de preços, alterações regulatórias, mudanças na disponibilidade de produtos ou serviços, variações de mercado e fatores econômicos podem impactar a execução da Ata de Registro de Preços.

Mitigação: realização de pesquisa de preços conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e os parâmetros aplicáveis ao objeto; previsão de regras de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e negociação dos preços registrados, nos termos da legislação vigente; e acompanhamento da vantajosidade durante a vigência da Ata.

k) Riscos relacionados à formação do preço estimado

A utilização de fontes incompatíveis, preços defasados, unidades divergentes, amostras inconsistentes ou parâmetros inadequados pode comprometer a confiabilidade do orçamento estimado da licitação.

Mitigação: pesquisa de preços compatível com a modelagem da contratação; verificação da compatibilidade entre especificação técnica, unidade de medida, quantidade, condições de entrega ou execução e demais elementos que impactem o preço; utilização de fontes oficiais, públicas ou idôneas; saneamento da amostra; registro da memória de cálculo; e motivação do método utilizado para obtenção do preço estimado.

l) Riscos relacionados à forma de adjudicação

A forma de adjudicação adotada poderá gerar riscos específicos conforme a modelagem definida para a licitação, especialmente quanto à multiplicidade de fornecedores, coordenação da execução, padronização de obrigações, responsabilidade contratual, competitividade e gestão da Ata.

Mitigação: definição clara da modelagem no Termo de Referência e no edital; justificativa técnica da adjudicação por item, lote, grupo ou outro critério adotado; padronização das obrigações aplicáveis aos fornecedores registrados; exigência de cumprimento uniforme das condições de fornecimento, prestação ou execução; e orientação aos municípios quanto à utilização da Ata, emissão das ordens e controle da execução.

m) Riscos relacionados à governança no modelo consorciado

Pode haver risco de indefinição, sobreposição ou confusão de responsabilidades entre o CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, e os municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes e responsáveis pela execução local.

Mitigação: definição expressa das atribuições do CIABC/GO e dos municípios nos instrumentos da contratação; delimitação do papel do Consórcio como órgão gerenciador, estruturador e coordenador do procedimento licitatório; preservação da responsabilidade dos municípios quanto à contratação, recebimento, fiscalização, liquidação e pagamento; e adoção de instrumentos padronizados de orientação e governança.

n) Riscos relacionados à fiscalização contratual descentralizada

A multiplicidade de municípios contratantes e de execuções decorrentes da Ata pode gerar assimetria nos procedimentos de recebimento, conferência, fiscalização, medição, atesto e registro de ocorrências.

Mitigação: previsão de orientações padronizadas para recebimento, conferência, fiscalização e atesto; designação de gestores e fiscais pelos municípios contratantes; comunicação formal de inconformidades; registro documental das ocorrências; e utilização de procedimentos que permitam rastreabilidade da execução.

o) Riscos de inexecução contratual

Há possibilidade de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, incluindo atraso, entrega parcial, execução incompleta, substituição indevida, fornecimento ou serviço em desconformidade, recusa injustificada de atendimento ou inadimplemento de obrigações acessórias.

Mitigação: previsão de obrigações claras no Termo de Referência, na Ata e nos contratos decorrentes; definição de prazos, condições de entrega ou execução e critérios de recebimento; previsão de sanções administrativas; possibilidade de rejeição, substituição, correção ou refazimento; e adoção das medidas legais cabíveis em caso de inadimplemento.

p) Risco de ineficácia biológica ou microbiológica dos serviços. Mitigação: exigência de laudos de eficácia (ação residual, teste de ATP, toxicidade e não corrosividade) do primeiro colocado, prova de conceito por função, monitoramento com índices de infestação/contaminação e medição por resultado (IMR) vinculada à eficácia comprovada.

q) Risco decorrente do uso de produtos químicos e da toxicidade. Mitigação: exigência de produtos regularizados na ANVISA, com ficha de dados de segurança, de baixa toxicidade e biodegradáveis quando viável, uso obrigatório de equipamentos de proteção e observância das normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive a NR-32, e do gerenciamento de resíduos (RDC ANVISA nº 222/2018).

r) Risco de direcionamento técnico e de restrição à competitividade. Mitigação: especificação por função e desempenho, com cláusula de equivalência (art. 42, § 1º), vedação de exigência de marca e de produto específico, e restrição das exigências de autorização e de treinamento emitidos por fabricante ao licitante classificado em primeiro lugar, na fase de aceitação, referidas à solução efetivamente ofertada.

s) Risco jurídico do agrupamento de itens em lotes. Mitigação: justificativa técnica da indivisibilidade (responsabilidade técnica unificada da RDC ANVISA nº 622/2022 e interdependência operacional), com admissão de consórcio de empresas (art. 15) e de subcontratação de atividades acessórias (art. 122), preservando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

t) Risco de questionamento quanto ao tratamento diferenciado a ME/EPP. Mitigação: demonstração, neste Estudo, de que a cota reservada não se aplica a serviços (art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006) e de que a exclusividade não se aplica a lotes de

valor superior a R$ 80.000,00 (art. 48, I), com manutenção do empate ficto e da regularização fiscal diferida (arts. 43 a 45).

u) Risco de controle externo na renovação de quantitativos. Mitigação: previsão expressa no edital e na Ata, decisão motivada, demonstração de vantajosidade e observância dos limites originais, registrando-se que o Parecer AGU nº 00453/2024 não vincula o TCM-GO.

A modelagem adotada contribui para a mitigação dos riscos identificados ao centralizar a fase preparatória e o procedimento licitatório no âmbito do CIABC/GO, padronizar as especificações técnicas do objeto, estruturar metodologia de dimensionamento da demanda, preservar a execução sob demanda e delimitar as responsabilidades dos municípios contratantes na fase de execução.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços também reduz riscos de contratação desnecessária, superdimensionamento da execução e utilização inadequada dos recursos públicos, uma vez que o objeto somente será contratado pelos municípios conforme demanda concreta, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional.

Conclui-se, portanto, que os riscos inerentes à contratação foram identificados em nível compatível com esta fase de planejamento, não representando óbice à continuidade do procedimento, desde que as medidas de mitigação indicadas sejam observadas e detalhadas, quando necessário, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se disponibilizar aos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO instrumento estruturado, eficiente e juridicamente seguro para futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, destinado ao atendimento de **as políticas municipais de saúde pública, vigilância sanitária, vigilância ambiental e limpeza urbana**.

A iniciativa busca superar a fragmentação de contratações isoladas, promover maior racionalidade administrativa, ampliar a eficiência do planejamento das contratações públicas e contribuir para a continuidade, melhoria ou ampliação dos serviços públicos relacionados ao objeto.

A contratação consorciada por meio de Sistema de Registro de Preços permitirá a centralização do procedimento licitatório no âmbito do CIABC/GO, sem afastar a autonomia dos municípios quanto à decisão de contratar, à execução local, ao recebimento do objeto, à fiscalização, à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes.

Nesse contexto, os principais resultados pretendidos consistem em:

• disponibilizar Ata de Registro de Preços apta ao atendimento futuro e eventual das necessidades dos municípios participantes relacionadas a **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**;

• assegurar maior regularidade no atendimento da demanda pública vinculada ao objeto, contribuindo para a continuidade dos serviços municipais beneficiados pela contratação;

• fortalecer a capacidade administrativa dos municípios, mediante acesso a instrumento de contratação previamente estruturado, padronizado e compatível com as necessidades locais;

• reduzir a fragmentação de procedimentos licitatórios individuais, especialmente em municípios com menor capacidade técnica, administrativa ou operacional para condução recorrente de contratações da mesma natureza;

• racionalizar a fase preparatória da contratação, por meio da consolidação metodológica da demanda, da padronização das especificações técnicas e da adoção de critérios uniformes de planejamento, conforme as diretrizes da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO;

• ampliar a competitividade do certame, mediante modelagem compatível com a natureza do objeto e com a forma de adjudicação definida na fase preparatória;

• favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, em razão da agregação da demanda potencial dos municípios e da ampliação da atratividade do procedimento licitatório;

• permitir maior flexibilidade na execução, considerando que a utilização da Ata ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária, o planejamento administrativo e a capacidade operacional de cada município;

• evitar contratações desnecessárias, superdimensionamento da execução ou utilização inadequada dos recursos públicos, uma vez que o objeto somente será contratado mediante necessidade concreta dos entes contratantes;

• promover maior previsibilidade na gestão da demanda pública atendida, disponibilizando instrumento apto à contratação futura durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

• reduzir riscos decorrentes de atrasos em licitações individuais, falhas de planejamento ou dificuldades administrativas enfrentadas isoladamente pelos municípios;

• assegurar maior padronização técnica das especificações do objeto, com utilização de parâmetros objetivos, proporcionais e compatíveis com a necessidade pública identificada;

• fortalecer a governança consorciada, mediante definição clara das atribuições do CIABC/GO como órgão gerenciador da Ata e dos municípios como futuros contratantes responsáveis pela execução local;

• aprimorar os mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização da contratação, especialmente quanto ao recebimento, conferência, execução, atesto, registro de ocorrências e acompanhamento das obrigações assumidas pela contratada;

• contribuir para a otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento agregado, contratação sob demanda, redução de custos administrativos e maior aderência entre a necessidade municipal e a contratação efetiva.

No âmbito da atuação consorciada, a contratação contribui para a consolidação de modelo de gestão compartilhada capaz de ampliar a capacidade institucional dos municípios participantes, especialmente daqueles de menor porte, ao disponibilizar solução técnica comum, juridicamente estruturada e operacionalmente compatível com as demandas municipais.

A modelagem adotada também fortalece a governança das contratações públicas no âmbito do CIABC/GO, ao integrar planejamento, padronização técnica, estimativa de demanda, pesquisa de preços, procedimento licitatório e execução descentralizada, preservando a autonomia dos municípios e a responsabilidade local pela contratação efetiva.

Os resultados pretendidos serão aferidos por indicadores objetivos, com definição de linha de base e de metas, a serem detalhados no Termo de Referência e no instrumento de medição de resultados:

Indicador 1 — Índices de infestação por unidade (por exemplo, Índice de Infestação Predial). Linha de base: [PENDÊNCIA — a apurar na primeira visita técnica de cada unidade]. Meta: redução progressiva dos índices e manutenção abaixo do limite técnico definido.

Indicador 2 — Cobertura do controle programado. Fórmula: unidades com execução no cronograma ÷ total de unidades contratadas. Linha de base: a definir no início da execução. Meta: 100% das visitas mensais realizadas no prazo.

Indicador 3 — Eficácia da biodescontaminação por teste de ATP. Fórmula: percentual de aferições de ATP dentro do limite aceitável após a aplicação. Linha de base: [PENDÊNCIA]. Meta: conformidade em, no mínimo, o percentual definido no Termo de Referência.

Indicador 4 — Conformidade documental e sanitária. Fórmula: relatórios de execução completos e produtos regularizados na ANVISA ÷ total de aplicações. Meta: 100% de conformidade.

Dessa forma, a contratação revela-se instrumento apto a promover melhoria concreta na eficiência administrativa, na racionalidade da gestão pública, na continuidade dos serviços municipais e no atendimento do interesse público, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, governança pública e interesse público que orientam a Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a adequada implementação da contratação pretendida, faz-se necessária a adoção de providências administrativas, técnicas e operacionais prévias, tanto no âmbito do Consórcio

Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, na condição de órgão estruturador do procedimento licitatório e gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, quanto no âmbito dos municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes e responsáveis pela execução local.

As providências prévias possuem a finalidade de assegurar que a contratação seja estruturada com adequado nível de planejamento, rastreabilidade, segurança jurídica, aderência às necessidades municipais e compatibilidade com a natureza de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**.

No âmbito do CIABC/GO, caberá:

• consolidar as manifestações de interesse, informações preliminares e dados eventualmente encaminhados pelos municípios participantes, observada a metodologia estabelecida na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO;

• estruturar tecnicamente o objeto da contratação, com definição adequada de **os serviços integrantes de cada lote de controle de pragas, micro-organismos e vetores**, contemplando, sempre que aplicável, especificação técnica, unidade de medida, unidade de fornecimento, forma de execução e demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto;

• validar a padronização técnica das descrições do objeto, evitando referências indevidas a marcas, fabricantes, modelos, apresentações comerciais específicas ou elementos que possam restringir injustificadamente a competitividade;

• consolidar os quantitativos estimados conforme a modelagem definida para a licitação, com indicação da metodologia utilizada, memória de cálculo correspondente e critérios de dimensionamento adotados, inclusive dados primários, parâmetros históricos, coeficientes técnicos ou metodologia subsidiária, quando cabível;

• realizar ou consolidar a pesquisa de preços, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e as fontes compatíveis com o mercado fornecedor do objeto;

• verificar, na fase de elaboração do Termo de Referência, a incidência de requisitos técnicos, legais, regulatórios, sanitários, ambientais, operacionais ou setoriais específicos sobre o objeto, especialmente quanto à comprovação de licença sanitária, de responsável técnico e de regularização dos produtos na ANVISA;

• elaborar o Termo de Referência e os demais documentos necessários à instrução do procedimento licitatório, com definição clara das especificações técnicas, condições de fornecimento, prestação ou execução, critérios de aceitação, requisitos de habilitação, prazos, obrigações da contratada e mecanismos de fiscalização;

• estruturar os mecanismos de governança da Ata de Registro de Preços, com delimitação das atribuições do CIABC/GO como órgão gerenciador e dos municípios como órgãos participantes e futuros contratantes;

• definir, nos instrumentos da contratação, os procedimentos relativos à utilização da Ata, emissão de ordens de fornecimento, serviço ou execução, controle dos quantitativos, comunicação de inconformidades, aplicação de penalidades e acompanhamento da execução;

• organizar e conduzir o procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

No âmbito dos municípios participantes, a futura utilização da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à adoção das providências administrativas e operacionais necessárias à contratação local, cabendo a cada ente, conforme sua realidade institucional:

• formalizar, quando cabível, sua manifestação de interesse e/ou demanda específica, com indicação de **os serviços de controle de pragas, micro-organismos e vetores de interesse do município**, estimativa de utilização e justificativa compatível com sua necessidade local;

• verificar a compatibilidade da futura contratação com o planejamento administrativo local, com a programação da política pública ou atividade administrativa correspondente e com as necessidades concretas das unidades ou órgãos beneficiários;

• assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para suportar as despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;

• avaliar sua capacidade operacional para recebimento, guarda, armazenamento, utilização, distribuição, execução, fiscalização ou acompanhamento do objeto, conforme a natureza da contratação;

• estruturar os fluxos administrativos internos necessários à solicitação, recebimento, conferência, guarda, distribuição, utilização ou acompanhamento do objeto contratado;

• designar gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

• adotar procedimentos mínimos de conferência no recebimento do objeto, incluindo verificação de quantidade, especificação, unidade de medida, integridade, documentação fiscal, conformidade com a ordem emitida e demais requisitos aplicáveis;

• registrar formalmente eventuais inconformidades, atrasos, entregas parciais, execuções incompletas, objetos divergentes, avarias, desconformidades técnicas ou qualquer ocorrência que possa comprometer o recebimento definitivo ou a execução contratual;

• promover a liquidação e o pagamento das despesas apenas após o regular recebimento do objeto e a verificação de conformidade com as condições pactuadas;

• observar, no âmbito de sua competência, as normas administrativas, orçamentárias, financeiras, técnicas, regulatórias ou setoriais aplicáveis à contratação, recebimento, fiscalização, utilização e pagamento do objeto.

A adoção dessas providências é indispensável para assegurar o alinhamento entre o planejamento centralizado realizado pelo CIABC/GO e a execução descentralizada pelos municípios participantes, evitando confusão de responsabilidades e fortalecendo a governança da futura Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que a atuação do CIABC/GO na fase preparatória e no gerenciamento da Ata não substitui as competências administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais dos municípios contratantes, aos quais caberá a decisão de contratar, a emissão dos instrumentos próprios, o recebimento do objeto, a fiscalização da execução, a liquidação e o pagamento das despesas correspondentes.

As providências prévias ora delineadas contribuem para mitigar riscos de descontinuidade do atendimento da necessidade pública, superdimensionamento da demanda, contratação de objeto em desconformidade, falhas de recebimento, inadequação logística e fragilidade na fiscalização contratual.

Consideradas tais premissas, conclui-se que a adoção das providências prévias indicadas revela-se necessária à adequada implementação da contratação, ao fortalecimento da governança consorciada e à observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segregação de responsabilidades, segurança jurídica e boa governança pública.

13.1 GESTÃO E GOVERNANÇA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão da futura Ata de Registro de Preços será exercida pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, competindo-lhe a condução do procedimento licitatório, a formalização da Ata, o gerenciamento de sua utilização e a definição das diretrizes gerais de governança aplicáveis à contratação compartilhada, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CIABC/GO e com os normativos internos aplicáveis.

Adesão à Ata de Registro de Preços (órgãos não participantes)

Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes (carona), observados os seguintes limites, a serem reproduzidos no edital e na Ata: (a) as aquisições ou contratações de cada órgão aderente não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e os participantes; (b) o quantitativo decorrente do conjunto das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado; (c) a adesão deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da autorização, respeitada a vigência da Ata; e (d) é vedada a adesão por órgãos e entidades da

Administração Pública federal. Aplicam-se o art. 86 e §§ da Lei nº 14.133/2021 e o art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, registrando-se o quantitativo por município participante.

Renovação de quantitativos na prorrogação da vigência

Poderá ser admitida, na prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação (recomposição) dos quantitativos registrados, de forma condicionada e motivada. Registra-se que: (a) inexiste previsão legal expressa autorizando a renovação de quantitativos; (b) a medida encontra amparo no Parecer AGU nº 00453/2024; e (c) sua adoção fica condicionada à previsão no edital e na Ata, à decisão motivada, à demonstração de vantajosidade e de manutenção das condições de habilitação, e ao respeito aos limites originalmente estimados. RESSALVA: o entendimento do Parecer AGU nº 00453/2024 não vincula o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM-GO, subsistindo risco de controle externo, razão pela qual a cláusula deverá ser aplicada com cautela e expressa motivação nos autos.

A modelagem adotada reflete a lógica própria das contratações consorciadas, em que o CIABC/GO centraliza a fase preparatória, a padronização técnica do objeto, a condução do certame e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, enquanto os municípios participantes permanecem responsáveis pela decisão de contratar, pela emissão dos instrumentos próprios, pelo recebimento de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, pela fiscalização da execução, pela liquidação e pelo pagamento das despesas decorrentes das contratações que vierem a formalizar.

No exercício de suas atribuições como órgão gerenciador, caberá ao CIABC/GO:

• planejar e estruturar a contratação, com base no presente Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da fase preparatória;

• promover a padronização técnica das especificações de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, observando, sempre que aplicável, **especificação do serviço, unidade de medida, forma de execução e padrão de eficácia**;

• consolidar a estimativa dos quantitativos a serem registrados, observada a metodologia definida na fase preparatória e os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO;

• realizar ou consolidar a pesquisa de preços conforme a modelagem definida para a licitação, observando os parâmetros legais, normativos e metodológicos aplicáveis às contratações públicas;

• conduzir o procedimento licitatório destinado à constituição da Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa;

• formalizar a Ata de Registro de Preços e acompanhar sua vigência, seus quantitativos registrados, eventuais alterações, prorrogações, negociações e demais atos de gerenciamento, nos termos da legislação aplicável;

• estabelecer diretrizes gerais de utilização da Ata, com padronização dos fluxos mínimos relativos à solicitação, controle dos quantitativos, comunicação de ocorrências, acompanhamento da execução e registro de inconformidades;

• orientar os municípios participantes quanto à adequada utilização da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, orçamentária, financeira e operacional de cada ente contratante;

• zelar pela integridade do procedimento, pela observância das regras estabelecidas no edital e na Ata, e pela adequada governança do instrumento compartilhado.

Aos municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes e responsáveis pela execução local, competirá:

• manifestar interesse na utilização da Ata de Registro de Preços, conforme suas necessidades concretas, planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária;

• formalizar os instrumentos próprios de contratação, fornecimento, prestação de serviço ou execução decorrentes da Ata, observadas as regras estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável;

• emitir ordens de fornecimento, serviço, execução ou instrumentos equivalentes, especificando **serviço, quantitativo, unidade e local de execução, prazo de atendimento e condições específicas**;

• assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para suportar as despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas;

• receber o objeto contratado, promovendo a conferência de quantidade, especificação, unidade de medida, integridade, documentação fiscal, regularidade aparente e conformidade com a ordem emitida;

• designar gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

• fiscalizar a execução contratual, registrar eventuais inconformidades, comunicar ocorrências relevantes e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de atraso, execução parcial, divergência de item, avaria, desconformidade técnica ou descumprimento das condições pactuadas;

• realizar a gestão administrativa e financeira dos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo município, incluindo o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento das despesas correspondentes;

• observar, no âmbito de sua competência, as normas administrativas, orçamentárias, financeiras, técnicas, regulatórias ou setoriais aplicáveis à contratação, ao recebimento, à fiscalização, à utilização e ao pagamento do objeto.

A utilização da Ata de Registro de Preços estará condicionada à necessidade concreta de cada município, à sua programação administrativa, à disponibilidade orçamentária e à observância dos procedimentos administrativos próprios, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

A centralização da governança no âmbito do CIABC/GO não implica transferência da execução contratual ao Consórcio, tampouco substituição das competências locais dos municípios participantes.

O modelo adotado preserva a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos entes municipais, ao mesmo tempo em que permite a racionalização da fase preparatória, a padronização técnica do objeto e a disponibilização de instrumento comum de contratação.

Tal estrutura contribui para:

• reduzir a multiplicidade de procedimentos licitatórios individuais;

• fortalecer a padronização técnica das especificações de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**;

• ampliar a competitividade e a racionalidade da contratação;

• aprimorar a gestão da Ata de Registro de Preços;

• assegurar maior rastreabilidade dos quantitativos registrados e utilizados;

• mitigar riscos de sobreposição de responsabilidades entre o CIABC/GO e os municípios;

• fortalecer a governança da política pública, serviço, programa ou atividade administrativa atendida pela contratação.

A governança da Ata de Registro de Preços, portanto, encontra-se estruturada com definição clara de competências, fluxos e responsabilidades, permitindo conciliar planejamento centralizado, execução descentralizada, controle dos quantitativos registrados, autonomia municipal e boa governança pública.

Dessa forma, conclui-se que a gestão da futura Ata de Registro de Preços mostra-se compatível com o modelo consorciado adotado pelo CIABC/GO, com a natureza de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, com a modelagem definida para a licitação e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, segurança jurídica e continuidade dos serviços públicos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da presente contratação, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes cuja realização prévia constitua condição indispensável para a viabilidade da futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** pelos municípios participantes, por meio da Ata de Registro de Preços a ser gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO.

O objeto foi estruturado de forma autônoma, contemplando **conjunto integrado de itens, por lote, composto por serviços interdependentes de controle de pragas, micro-organismos e vetores**, com escopo suficiente para atender às necessidades municipais identificadas, sem dependência de contratação complementar obrigatória para sua execução.

A modelagem adotada permite que os municípios realizem futuras contratações conforme suas necessidades concretas, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e capacidade operacional local, sem que a utilização da Ata esteja condicionada à celebração prévia de contratos acessórios ou à implementação de solução externa adicional.

Ressalta-se que, no âmbito da execução descentralizada, os municípios participantes deverão adotar as providências administrativas, operacionais, técnicas e orçamentárias ordinárias relacionadas à solicitação, recebimento, conferência, utilização, fiscalização, gestão e pagamento do objeto contratado.

Tais providências, entretanto, não configuram contratações correlatas ou interdependentes, mas medidas próprias da gestão administrativa municipal e da execução contratual local, inseridas na esfera de responsabilidade de cada ente contratante.

Também não se identifica dependência obrigatória de integração com sistema tecnológico específico, contratação prévia de serviços acessórios ou aquisição complementar indispensável à operacionalização da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de que cada município utilize seus próprios sistemas, rotinas administrativas, estruturas operacionais e mecanismos internos de controle.

Eventuais necessidades locais relacionadas à organização do acesso às unidades, a indicação de responsáveis pelo acompanhamento e a adoção de medidas físicas de higiene e organização recomendadas deverão ser tratadas pelos próprios municípios, conforme sua organização administrativa, não constituindo condição para a viabilidade jurídica ou técnica da contratação consorciada.

Do mesmo modo, a existência de contratações municipais eventualmente vigentes relacionadas a **eventuais contratos municipais de limpeza, conservação predial ou manutenção** não impede a estruturação da presente Ata, cabendo a cada ente avaliar a compatibilidade, oportunidade e conveniência de sua utilização, respeitados seus contratos em vigor e sua programação administrativa.

A contratação ora planejada possui finalidade própria e autônoma: disponibilizar instrumento de registro de preços para futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** pelos municípios participantes, preservada a decisão local quanto à utilização da Ata e à formalização das contratações decorrentes.

Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a viabilidade da presente contratação, encontrando-se o objeto apto à continuidade da fase preparatória nos termos delineados neste Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da adoção, pelos municípios, das providências internas necessárias à adequada execução, fiscalização e gestão das contratações que vierem a ser formalizadas.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida, consistente na futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores** para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, poderá gerar impactos ambientais indiretos e controláveis, especialmente relacionados a **o uso de produtos saneantes, a geração de embalagens e resíduos químicos, os efluentes da aplicação e a necessidade de descarte e logística reversa adequados**.

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais não decorrem, em regra, de atividade produtiva a ser executada diretamente pela Administração, mas de etapas associadas à cadeia de fornecimento, prestação, execução, distribuição, recebimento, armazenamento, utilização, manutenção e eventual destinação final dos bens, serviços ou soluções contratadas.

Dentre os aspectos ambientais potencialmente envolvidos, destacam-se:

• geração de resíduos decorrentes de embalagens, materiais de acondicionamento, insumos, componentes, peças, produtos ou materiais utilizados no fornecimento, transporte, execução ou prestação do objeto;

• necessidade de destinação ambientalmente adequada de resíduos, bens, produtos, materiais, equipamentos, componentes, insumos ou itens eventualmente vencidos, avariados, deteriorados, inutilizados, substituídos, recolhidos, devolvidos ou impróprios para utilização;

• risco de descarte inadequado de materiais, produtos, insumos ou resíduos, com potencial impacto ao solo, à água, ao meio ambiente e à saúde pública, quando aplicável;

• logística de transporte, entrega, distribuição ou deslocamento aos municípios contratantes, com impactos associados à circulação, consumo de combustíveis e emissão de poluentes;

• necessidade de armazenamento, acondicionamento, guarda, conservação, instalação, utilização ou manuseio adequado do objeto, conforme sua natureza;

• consumo de insumos administrativos, operacionais, materiais ou energéticos relacionados ao controle, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição interna, execução ou utilização do objeto.

Tais impactos, embora relevantes sob a perspectiva da responsabilidade ambiental e da sustentabilidade das contratações públicas, mostram-se passíveis de prevenção e mitigação mediante adoção de boas práticas de planejamento, logística, armazenamento, controle, rastreabilidade, racionalização da contratação e destinação adequada de resíduos.

Nesse sentido, a contratação deverá observar medidas compatíveis com a natureza do objeto, tais como:

• exigência de fornecimento, prestação ou execução em condições adequadas, com observância das especificações técnicas, padrões de qualidade, segurança, integridade e funcionalidade definidos nos instrumentos da contratação;

• observância, pela contratada, das normas ambientais, técnicas, regulatórias ou setoriais aplicáveis ao transporte, acondicionamento, conservação, fornecimento, prestação, execução, instalação, manutenção ou destinação vinculada ao objeto;

• adoção de logística adequada, com planejamento das entregas, deslocamentos ou execuções de modo a reduzir riscos de avarias, perdas, extravios, retrabalho, desperdícios e comprometimento da integridade do objeto;

• fornecimento de bens, produtos, materiais ou soluções com prazo de validade, garantia, vida útil, durabilidade ou condição de utilização compatível com a finalidade da contratação, quando aplicável;

• possibilidade de rejeição de objeto entregue, prestado ou executado em desconformidade, com avarias, prazo inadequado, embalagem comprometida, documentação irregular ou condições incompatíveis com as exigências da contratação;

• controle, pelos municípios contratantes, dos bens, produtos, materiais, serviços ou soluções recebidos, observando critérios de armazenamento, utilização, validade, distribuição interna, manutenção, conservação e prevenção de perdas, quando aplicável;

• observância, pelos municípios, das normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos, especialmente quanto ao descarte, segregação, acondicionamento, coleta, tratamento ou destinação final de materiais eventualmente gerados pela utilização do objeto;

• incentivo à racionalização das contratações, mediante utilização da Ata de Registro de Preços conforme demanda efetiva, capacidade operacional e planejamento administrativo de cada ente municipal.

Deverão ser observadas, ainda, as normas ambientais, sanitárias, técnicas, regulatórias ou setoriais aplicáveis ao objeto, especialmente quando houver exigências específicas relacionadas

a armazenamento, acondicionamento, transporte, conservação, utilização, manutenção, descarte, logística reversa, tratamento ou destinação final.

A observância das diretrizes ambientais e setoriais aplicáveis mostra-se essencial para prevenir riscos decorrentes de descarte inadequado, desperdício, utilização indevida, perda de integridade, destinação irregular de resíduos, ineficiência logística ou comprometimento da sustentabilidade da contratação.

No âmbito da execução descentralizada, caberá aos municípios contratantes observar, em suas respectivas estruturas administrativas, os procedimentos ambientais, operacionais e técnicos aplicáveis ao recebimento, armazenamento, controle, utilização, segregação, inutilização e destinação final dos bens, materiais, produtos, insumos ou resíduos eventualmente gerados, sem prejuízo das obrigações atribuídas à contratada quanto ao fornecimento, transporte, entrega, execução ou prestação em condições adequadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para a mitigação de impactos ambientais, na medida em que permite contratações parceladas e sob demanda, evitando aquisições desnecessárias, formação de estoques excessivos, desperdícios, perdas por vencimento, subutilização de bens ou serviços e utilização inadequada dos recursos públicos.

A modelagem definida para a licitação também permite que os municípios contratem apenas o quantitativo efetivamente necessário, em conformidade com sua demanda concreta e capacidade operacional, o que reduz a possibilidade de desperdício e de impactos ambientais decorrentes de contratações superdimensionadas.

Ressalta-se que o CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, atuará na estruturação do procedimento licitatório e na definição das diretrizes gerais da contratação, cabendo aos municípios contratantes a responsabilidade pela adequada gestão do objeto contratado, incluindo recebimento, armazenamento, utilização, fiscalização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados no âmbito local.

A contratação não envolve, por si só, atividade potencialmente poluidora de significativo impacto ambiental no âmbito do procedimento licitatório, tampouco exige, como regra, licenciamento ambiental específico para sua realização, sem prejuízo da observância das normas ambientais, técnicas, sanitárias, regulatórias ou setoriais aplicáveis às atividades desenvolvidas pelos fornecedores, prestadores e municípios contratantes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, não representando óbice à sua viabilidade, desde que observadas as medidas de prevenção, controle, racionalização das contratações, logística compatível, rastreabilidade, armazenamento adequado e destinação ambientalmente correta dos resíduos eventualmente gerados.

A contratação revela-se, portanto, compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, planejamento, eficiência, economicidade, responsabilidade ambiental, boa

governança pública e interesse público, observadas as normas ambientais, técnicas, sanitárias, regulatórias ou setoriais aplicáveis ao objeto.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada, economicamente racional e administrativamente necessária para o atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO.

Restou demonstrado que os municípios participantes demandam **o controle contínuo, recorrente e essencial de pragas urbanas, micro-organismos e vetores nas unidades públicas municipais**, destinada ao atendimento de **as políticas municipais de saúde pública, vigilância sanitária, vigilância ambiental e limpeza urbana**.

A contratação isolada por cada município, embora juridicamente possível, tende a gerar maior fragmentação administrativa, multiplicidade de procedimentos licitatórios, assimetrias na definição das especificações técnicas, redução do potencial de competitividade e maior dificuldade de planejamento, especialmente em municípios com menor estrutura técnica e administrativa para condução recorrente de contratações públicas da mesma natureza.

A solução proposta, consistente na constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores**, gerenciada pelo CIABC/GO e utilizada de forma descentralizada pelos municípios participantes, mostra-se adequada à natureza da demanda e ao modelo de atuação consorciada.

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se compatível com a variabilidade da demanda, com a impossibilidade ou inconveniência de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente contratados, com a necessidade de atendimento futuro e eventual e com a conveniência de permitir contratações parceladas e sob demanda, conforme a necessidade concreta, a disponibilidade orçamentária, o planejamento administrativo e a capacidade operacional de cada município.

No que se refere à estruturação do objeto, a análise de divisibilidade demonstrou que a modelagem definida para a licitação, consistente em **por lotes, com adjudicação pelo critério de menor preço global por lote**, revela-se compatível com a natureza da contratação e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A modelagem adotada contribui para ampliar a competitividade do certame, permitir a participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, favorecer a obtenção de condições mais vantajosas, evitar agrupamentos artificiais ou injustificados e reduzir o risco de restrição indevida ao mercado fornecedor.

Sob o aspecto econômico, a contratação consorciada possibilita maior racionalidade na fase preparatória, agregação da demanda potencial dos municípios, ampliação da atratividade do certame, padronização da pesquisa de preços e melhores condições de contratação junto ao mercado fornecedor, sem impor obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A estimativa das quantidades a serem registradas foi estruturada com base em metodologia técnico-administrativa compatível com a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, contemplando dados primários, manifestações municipais, informações históricas, parâmetros técnicos, indicadores aplicáveis e critérios subsidiários de dimensionamento, quando cabíveis, sempre com natureza referencial e não vinculante.

A estimativa do valor da contratação deverá observar pesquisa de preços compatível com a modelagem da licitação, com utilização de fontes públicas, oficiais ou idôneas, contratações correlatas, sistemas oficiais, bases referenciais e demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os normativos internos do CIABC/GO.

Também se verificou que os riscos inerentes à contratação foram identificados em nível compatível com esta fase de planejamento, abrangendo riscos relacionados à estimativa da demanda, à qualidade e conformidade do objeto, à formação de preços, à execução descentralizada, à fiscalização municipal e à governança da Ata de Registro de Preços.

As medidas de mitigação indicadas neste Estudo Técnico Preliminar deverão ser detalhadas, quando necessário, no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, na Matriz de Riscos e nos instrumentos contratuais decorrentes, de modo a assegurar maior segurança jurídica, eficiência operacional e proteção ao interesse público.

A governança da contratação encontra-se estruturada com definição clara das atribuições do CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, e dos municípios participantes, na qualidade de futuros contratantes responsáveis pela decisão de contratar, emissão dos instrumentos próprios, recebimento do objeto, fiscalização da execução, liquidação e pagamento das despesas correspondentes.

A modelagem adotada preserva a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos municípios, ao mesmo tempo em que permite ao CIABC/GO exercer papel de coordenação, padronização técnica, racionalização procedimental e fortalecimento da governança interfederativa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável e recomendável, por representar solução apta a atender à necessidade pública identificada, reduzir a fragmentação administrativa, ampliar a competitividade, conferir maior previsibilidade às contratações públicas e contribuir para a continuidade, eficiência ou melhoria dos serviços municipais relacionados ao objeto.

Assim, resta tecnicamente justificada a continuidade dos procedimentos necessários à formalização da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, consolidação da planilha de quantitativos e preços, definição final das condições de fornecimento, prestação ou execução, estruturação do edital e demais atos instrutórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, segurança jurídica, governança pública e interesse público.

16.1 - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar, após aprovação pela autoridade competente do CIABC/GO, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, assegurando a publicidade e a transparência do planejamento da contratação.

A publicação no PNCP deverá ocorrer previamente à publicação do instrumento convocatório, nos termos do art. 174, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da divulgação pelos demais meios oficiais adotados pelo CIABC/GO.

O processo administrativo completo, incluindo este Estudo Técnico Preliminar, a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, as manifestações municipais, as memórias de cálculo, a pesquisa de preços e demais documentos de instrução, ficará disponível para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, pelos municípios consorciados e pelos interessados em geral, em observância aos princípios da transparência e da publicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, constituída nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes responsabilidades:

Membro	Formação / Área de Atuação	Responsabilidade no ETP
Gabriella Felix	Secretaria Geral	Análise técnica, levantamento de mercado, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços e análise de riscos
Rafael Borges	Procurador	Análise jurídica, adequação à legislação aplicável e revisão final

Os membros da equipe de planejamento respondem, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela exatidão, completude e fidedignidade das informações técnicas, econômicas e jurídicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

As informações relativas às demandas municipais foram prestadas pelos municípios consorciados participantes que formalizaram sua estimativa, por meio do Documento de Formalização de Demanda Municipal, acompanhado da Declaração de Responsabilidade pela Demanda Informada, pelos quais cada município assumiu responsabilidade pela veracidade, atualidade e suficiência dos dados encaminhados ao CIABC/GO. Para os municípios que não apresentaram manifestação formal, os quantitativos foram estimados pelo CIABC/GO mediante metodologia subsidiária, com motivação expressa nos autos, nos termos do art. 9º da referida Instrução Normativa.

Goiânia-GO, 16 de outubro de 2026.

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, reconhecendo sua adequação técnica, jurídica e administrativa para subsidiar o procedimento licitatório objeto deste planejamento.

Goiânia-GO, 16 de outubro de 2026.

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Presidente do CIABC/GO
Prefeito Municipal de Itauçu/GO